



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 6 de novembro de 2023.

Edição 4044 | Páginas: 34

9ª LEGISLATURA | 1ª SESSÃO LEGISLATIVA | 65º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral - Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Emenda à Constituição nº 089/2023	02
- Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 004/2023	02
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 093/2023	03
- Projetos de Lei nº 265, 270, 272, 273, 274 e 276/2023	03
- Pedido de Informação nº 046/2023	06
- Requerimentos nº 101, 104, 105, 107, 108 e 111/2023	06
- Indicações nº 609, 612, 613, 614, 615 e 616/2023	07
- Atas de Reunião Extraordinária da Mesa Diretora	09
- Atas de Reunião das Comissões Permanentes	10
Superintendência Administrativa	
- Extrato do Contrato nº 042/2023	10
Superintendência de Gestão de Pessoas	
- Erratas das Resoluções nº 7555 e 7575/2023	11
- Resoluções nº 7608 a 7622/2023	11
Comissão Permanente de Licitação	
- Processo: 598/2023 - 1º Concurso de Redação do TEMARR	13
- Pregão Presencial nº 015/2023 - Resultado de Licitação	34
- Pregão Presencial nº 018/2023 - Aviso de Licitação	34

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 089, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023

Acrescenta os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 4º do ADCT da Constituição do Estado de Roraima.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do § 3º do art. 39 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição do Estado de Roraima, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º [...]

[...]

§ 3º A licença de que trata o § 1º deste artigo terá início após a alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido ou o que ocorrer por último. (AC)

§ 4º Em caso de aborto comprovado em Perícia Médica Oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado, a partir da data do evento. (AC)

§ 5º Para todos os fins, entende-se que a licença concedida aos servidores, nos termos do § 1º deste artigo, será computada como efetivo exercício da função. (AC)

§ 6º A remuneração dos servidores em licença maternidade e paternidade será paga de forma integral, mantendo-se as gratificações percebidas no mês anterior à licença, nas seguintes condições: (AC)

I - caso a remuneração seja composta por gratificações pelo efetivo exercício da função, estas gratificações deverão continuar fazendo parte da composição da remuneração mensal do servidor licenciado; (AC)

II - caso a remuneração do servidor seja composta por horas complementares, será calculada a média dos últimos 12 meses anteriores à licença para pagamento da remuneração. (AC)

§ 7º O período de licença de que trata o § 1º deste artigo será computado para fins de progressão, tanto na horizontal quanto na vertical. (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 24 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JORGE EVERTON

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

SUBSTITUTIVO 6 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4/2023

Altera os arts. 156, 159 e 174 e a denominação do capítulo VII do título VII e acrescenta o art. 174-A da Constituição do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º A Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 156** Fica assegurada aos povos indígenas a utilização de suas línguas maternas e seus processos próprios de aprendizagem na integração sociocultural, além da língua portuguesa.”

“**Art. 159**

§ 1º

VI – os registros das antigas propriedades

localizadas em terras dos povos indígenas existentes no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista:” (NR)

“TÍTULO VII
 CAPÍTULO VII
 DOS POVOS INDÍGENAS” (NR)

“Art. 173 O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão a proteção aos povos indígenas, em conformidade com o que dispõe a Constituição Federal.

Parágrafo único. Será assegurada aos povos indígenas promoção à integração socioeconômica de suas comunidades, mediante programas de autossustentação considerando as especificidades ambientais, culturais e tecnológicas do grupo ou comunidade.” (NR)

“Art. 173-A É dever do Estado colaborar com a União em benefício dos povos indígenas sendo-lhe vedada qualquer ação, omissão ou dilação que possa resultar em detrimento de seus direitos originários.

§ 1º O Estado preservará, na forma da lei, os recursos naturais situados fora das terras indígenas, cuja deterioração ou destruição possa prejudicar o ecossistema e a sobrevivência biológica, social e cultural dos povos indígenas.

§ 2º Aos povos indígenas que ocupam terras escassas em recursos hídricos é assegurado, sem ônus, o acesso à água.

§ 3º A Lei instituirá canais permanentes de comunicação com as lideranças legítimas, livremente emanadas dos povos e das organizações indígenas, que facultem a manifestação da sua vontade política perante o Estado;

§ 4º Para efeito do parágrafo anterior, a legitimidade das lideranças indígenas, em obediência às normas da Constituição Federal, deriva única e exclusivamente de sua emergência e indicação, nos termos da organização e da cultura das coletividades a que pertencem.

§ 5º Sempre que for veiculada publicidade estadual com mais de quatro pessoas, será assegurada a inclusão de uma pessoa pertencente aos povos indígenas.

§ 6º O Estado facilitará a relocação de posseiros não-indígenas em suas terras devolutas, quando a União os retirar das terras indígenas que ocupem ilegalmente.

§ 7º Serão beneficiados, pelo disposto no parágrafo anterior, os posseiros não-indígenas qualificáveis para receber área de terra do processo de reforma agrária.

§ 8º A relocação, prevista no §6º, destinará aos posseiros retirados terras qualitativa e quantitativamente equivalentes ou superiores às que tenham desocupado.

§ 9º Quando não for possível a relocação prevista § 8º, o Estado poderá converter em indenização pecuniária, observado o valor de mercado.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
 Deputado Estadual

AUTÓGRAFOS - PROJETOS DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 093/2023

Veda a utilização obrigatória de uniformes cedidos por campeonatos de todas as modalidades de esportes amadores ou profissionais custeados com recursos públicos, no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica vedada à utilização obrigatória de uniformes cedidos por campeonatos de todas as modalidades de esportes, amadores ou profissionais, custeados com recursos públicos, no âmbito do Estado de Roraima.

Parágrafo único. Os times inscritos em campeonatos constantes no artigo 3º poderão utilizar o seu uniforme oficial com todas as informações, cores e logo dos patrocinadores.

Art. 2º O uso dos uniformes obedecerá às regras oficiais e ao regulamento geral, observando o que dispõe a referida lei.

Art. 3º O disposto nesta lei aplica-se aos campeonatos amadores e profissionais custeados com recursos públicos.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará à infração os responsáveis:

I - no caso de servidor ou de chefia responsável pelo órgão, unidade ou empresa pública, as penalidades previstas na legislação específica;

II - instituições organizadoras:

a) advertência por escrito;

b) em caso de reincidência, multa de até 10 (dez) UFERRs (Unidade Fiscal Estadual de Referência de Roraima) que será revertida em favor do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de outubro de 2023.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual JORGE EVERTON

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputada Estadual AURELINA MEDEIROS

2ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 265/2023

Autoriza o poder executivo a criar e executar o Programa “Regularizar Iteraima” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado a criar o Programa “Regularizar Iteraima” elaborado pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima, a ser executado pelo órgão competente em todas as Vilas, agrovilas e chácaras, povoados e comunidades de cada município carente de regularização fundiária.

§1º - O objetivo do Programa é garantir o direito de propriedade a população que reside nos núcleos urbanos (vilas, agrovilas, povoados e comunidades) existentes no meio rural através da regularização fundiária, com acesso ao título definitivo, possibilitando cidadania, segurança jurídica, valorização imobiliária e desenvolvimento social das famílias nas localidades em que habitam.

§2º Implementar também ações de regularização fundiária em todas as áreas de chácaras, existentes nas proximidades das vilas, ou circunvizinhanças, que cumpram os requisitos legais e a posse justa e pacífica do seu imóvel, existentes nas áreas de domínio do Estado.

§3º As áreas entendidas como “chácaras” deverão ter até 12 há, conforme o artigo 87 da Lei 976 de 14 de julho de 2014.

§4º A metodologia e a forma para execução do Programa abrangerá desde a adequação da legislação necessária, definição das áreas objeto da ação, georreferenciamento, e outras medidas pertinente, conforme regulamento do órgão executor.

Artigo 2º O Programa será desenvolvido em parceria com as Prefeituras municipais, nos casos em que as vilas sejam regularizadas como a elas pertencentes e, inicialmente, seguirá os seguintes passos:

I – Identificação das vilas, agrovilas, povoados, comunidades e chácaras passíveis de se tornarem objeto do Programa;

II – Decreto do Poder Executivo tornando as áreas objeto do Programa- áreas de interesse social, se for necessário;

III – Lei Municipal criando as vilas, agrovilas ou comunidades como zona urbana especial;

Artigo 3º - Após a publicação desta Lei o Estado a regulamentará para execução imediata do Programa.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2023.

Francisca Aurelina de Medeiros Lima
 Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Ocupantes e moradores dos núcleos urbanos no meio rural (vila, agrovilas, povoados, chácaras, comunidades) não possuem, na maioria dos casos, nenhuma documentação que comprove a posse mansa e pacífica de suas áreas, ou seja, suas moradias.

A população reside na informalidade em núcleo urbano informal (irregulares) há décadas, seus patrimônios, provenientes de posse sem valorização imobiliária adequada, cidadania comprometida, quando alguém procura por algum documento do imóvel, o ocupante apresenta a conta de luz e/ou de água (quando tem) como prova da posse. Nestas condições são impedidos de contraírem financiamentos para melhoria de seus imóveis.

Por conta dessa informalidade esses povoados, muitas vezes, são deixados de fora das políticas públicas de saneamento básico, eletrificação urbana, instalações de saúde e educação.

É direito de toda e qualquer pessoa que viva em terrenos irregulares, que cumpre os requisitos legais e que possui a posse justa do seu imóvel, que possa ter direito à regularização.

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – Iteraima, sabendo das dificuldades que as Prefeituras do interior do estado têm para efetuar a regularização fundiária de seus municípios nas vilas, agrovilas, povoados e/ou comunidades e chácaras, percebeu a necessidade de buscar alternativas para resolver essa problemática na vida dessas famílias, uma vez que a titulação de ocupantes e a moradia digna é necessidade básica de todo ser humano e direito de todo cidadão de acordo com a Constituição Federal de 1988. Deste modo a proposta tem como atribuição organizar e apoiar as famílias para a solução dos seus problemas habitacionais no que tange a regularização fundiária.

Na região norte do Brasil existe milhares de localidades (núcleos urbanos no meio rural) onde seus ocupantes estão no anonimato, quanto a regularização fundiária de seus imóveis e em Roraima essa realidade não é diferente.

É importante citar que cerca de 8.000 (oito mil) pessoas vivem em pequenas áreas no meio rural as chamadas “CHÁCARAS”, ali residem e produzem para a manutenção da família.

Francisca Aurelina de Medeiros Lima
 Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 270 de 2023

Dispõe sobre a Política de Prevenção ao Pé Diabético, visando o combate às amputações em pacientes portadores de Diabetes mellitus.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos da Constituição Estadual, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Estado de Roraima, a Política de Prevenção da Progressão ao Pé Diabético, visando o Combate às Amputações em Pacientes portadores da enfermidade *Diabetes mellitus*, que será desenvolvida nos termos desta Lei.

Art. 2º - A Política de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos tem como diretrizes:

I - instituir o direito ao portador de diabetes, em toda a rede de saúde pública, privada e filantrópica do Estado, de ter os pés examinados em toda consulta médica, independente da especialidade com encaminhamento a um especialista no caso de pé de risco, inclusive crianças;

II - desenvolver ações fundamentais de divulgação para difundir a prevenção e detecção contínua de lesões em fase inicial nos pés de pacientes diabéticos que possam levar ao risco de infecções e amputações;

III - assistir a pessoa acometida de diabetes, com acompanhamento sistemático da evolução e do controle do diabetes nesses pacientes;

IV - treinar os profissionais de saúde que atuam na atenção primária para realizarem o exame no pé diabético, promover a disseminação de informação e o debate a respeito da importância de cuidar dos pés juntamente com setores civis organizados e voltados para o controle da incidência de amputações decorrentes do diabetes;

V - estimular por meio de campanhas anuais a necessidade do autoexame dos pés e de realização de exames especializados nas unidades e centros especializados de atenção a saúde visando a detecção do diabetes;

VI - afixar cartazes informativos nas unidades de saúde, escolas, igrejas, pontos de atendimento ao público da administração pública de maneira permanente, destacando quais cuidados devem ser dispensados aos pés rotineiramente, especialmente nos pacientes portadores de diabetes;

VII - realizar campanhas de conscientização, anualmente, com material de divulgação, realização de palestras, debates, inserção de conteúdo escolar e ações de abordagem para exames dos pés em toda a

rede estadual, incluindo pais e familiares de alunos das escolas públicas e privadas.

Art. 3º - As iniciativas voltadas para a prevenção e detecção do pé diabético poderão ser organizadas juntamente com entidades da sociedade civil organizada de tal forma que as campanhas possam atingir o maior número possível de pessoas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, inclusive celebrar parcerias e/ou convênios com os municípios com o objetivo de ampliar a rede da Política de Prevenção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins,
 Boa Vista - RR, data constante no sistema.

RARISON BARBOSA
 Deputado Estadual
 JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei traz uma abordagem sobre um tema muito importante, que é o cuidado para que não ocorra a progressão da doença ao nível do “**Pé diabético**”, que é umas das complicações mais devastadoras do Diabetes Mellitus, sendo responsável por 50-70% das amputações não traumáticas.

É sabido que a polineuropatia diabética sensitivo-motora (deformidades e pressão plantar), neuropatia diabética autonômica (pele seca) e doença arterial periférica atuam como os principais fatores de risco para o desenvolvimento úlceras, infecções, osteomielite e em última instância a amputação. Além disso, Diabetes mellitus há mais de 10 anos, controle glicêmico inadequado e o avançar da idade também estão associados ao desenvolvimento do pé diabético. Os gastos onerosos, cerca de cinco vezes a mais, se dão principalmente com internações hospitalares e manejo ambulatorial do pé diabético.

Estudos realizados no Brasil em 2014 mostraram que os custos no sistema público de saúde com internações e atendimento ambulatorial foi de R\$361 milhões, o que representou 0,31% da despesa pública.

A amputação de membros afeta, sobretudo, a saúde mental das pessoas, acarretando em depressão, sentimentos de inadequação e isolamento social, devido às mudanças significativas em suas vidas.

Deste modo, é essencial que nós, como representantes do povo, busquemos a implementação políticas públicas permanentes e bem elaboradas para cuidar desses pacientes, melhorando tanto a qualidade de vida dessas pessoas, como também reduzindo o ônus sobre os sistemas de saúde, mantendo sua sustentabilidade.

Posto isso, conclamo aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Antônio Augusto Martins,
 Boa Vista-RR, data constante no sistema.
RARISON BARBOSA
 Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 272 DE 2023

Dispõe sobre a divulgação dos números para denúncia de violência doméstica e familiar nas faturas de consumo da Companhia de Águas e Esgotos de Roraima (CAER) e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º CAER - Companhia de Águas e Esgotos de Roraima fica obrigada a divulgar, em suas faturas de consumo, os números de emergência para casos de ocorrência de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único- Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, dano moral ou patrimonial contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência.

Art.2º—O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art.3º—Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a divulgação dos números de telefone de emergência para casos de violência doméstica e familiar nas faturas de consumo das concessionárias de água do Estado de Roraima.

Em relação ao Brasil, o Anuário acentua que o cenário é devastador porque registra o maior número de casos de estupro e estupro de vulnerável da história, com 74.930 vítimas. E as estatísticas mostram que Roraima também não tem sido um bom lugar para o sexo feminino, nem

para as meninas e muito menos para as mulheres adultas, vítimas de todos os tipos de agressão.

Embora em relação aos homicídios o Estado apresente o menor percentual, em que apenas 9,1% dos registros foram tipificados com a qualificadora do feminicídio (aumento de 31 para 33 casos), nos demais houve um flagrante crescimento. Em relação a estupro e estupro de vulnerável, o total saltou de 553 casos em 2021 para 726 casos em 2022, um crescimento de 28,1%. Apenas os registros de estupro de vulnerável subiram de 405 para 554 casos.

Registros de tentativa de estupro ficaram empatados em 55 casos nos dois anos analisados pelos especialistas. No entanto, aumentaram os números de estupro e estupro de vulnerável, passando de 541 casos para 665, um crescimento de 20,1%. Chamam atenção os dados de estupro de vulnerável, que saltaram de 398 para 501 casos.

O registro de novos casos de feminicídio e violência doméstica contra a mulher cresceu cerca de 40% nos tribunais estaduais em 2022. Já os casos pendentes na Justiça, ou seja, aqueles que permanecem em tramitação sem que tenham sido totalmente encerrados (arquivados, transferidos ou transitado em julgado) cresceram 15%.

Os dados estão disponíveis no relatório “Poder Judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha”, divulgado na última semana pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os números dizem respeito ao ano passado, e as comparações foram feitas em relação ao mesmo relatório produzido em 2018, com números de 2017.

Enquanto em 2017 houve registro de 455.641 novos casos de feminicídio e violência doméstica contra a mulher nos tribunais estaduais, em 2022 este número subiu para 640.867; em relação aos processos pendentes, em 2017 havia 919.346 ações sobre o tema, enquanto em 2022 o número aumentou para 1.062.457 processos.

Certa da importância e da conveniência do projeto de lei ora apresentado, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2023.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 273 DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades, públicas e privadas, designarem local individual para acolhimento das gestantes cuja gestação termine em abortamento ou em morte perinatal no estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Hospitais e Maternidades da rede pública e estadual deverão providenciar local individual e específico, distinto do local onde estão alojadas as mães acompanhadas de nascituros, para acolhimento das gestantes cuja gestação termine em abortamento ou em morte perinatal.

Parágrafo Único. Nos casos referidos no caput, o atendimento humanizado à mulher cuja gestação termine em abortamento ou em morte perinatal incluirá a comunicação sensível a respeito da ocorrência, o acompanhamento psicológico e a oferta de cuidado terapêutico, voltado ao reconhecimento e acolhimento do luto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

A maternidade é, em regra, um dos momentos mais aguardados na vida da mulher, que nutre, desde a notícia da concepção uma expectativa e um amor acima do ordinário. A quebra dessa expectativa, da mais alta significância para a gestante, gera consequências físicas e mentais que merecem atenção especial do Poder Público, a exemplo da medida proposta neste Projeto, que visa destinar local individualizado para a gestante cuja gestação tenha, infelizmente, terminado em abortamento ou morte perinatal.

Com esse local especializado, se busca conferir o adequado e necessário tratamento à gestante, em local dissociado daquele em que estão as gestantes com nascituros, reconhecendo, portanto, que a mulher que perdeu seu filho deve ter seu luto respeitado e acolhido.

Certo da relevância dessa matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Parlamentares para sua aprovação.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2023.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 274 DE 2023

Cria o Selo Estadual Empresa Pela Mulher destinado a estimular boas práticas empresariais para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como fomentar liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Selo Estadual Empresa Pela Mulher destinado a estimular boas práticas empresariais para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como fomentar liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero.

Parágrafo único. O selo será concedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e se aplica a empresas privadas com faturamento anual bruto superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), considerando-se matriz e filiais, caso haja, e que tenham sede, filial ou representação no território Estadual.

Art. 2º Terão direito ao selo de que trata esta Lei as pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

I - Implementem programas de acolhimento e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - Incluam em quadro de empregadas mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III - Promovam:
a) com periodicidade mínima semestral, campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas aos seus empregados e à sociedade em geral;

b) programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e raça;

IV - Estimulem e pratiquem a contratação de mulheres para cargos de direção e chefia, especialmente de mulheres negras, sem distinção de remuneração;

V - Monitorem o respeito aos direitos da mulher na cadeia produtiva vinculada à empresa;

VI - Adotem práticas de promoção da igualdade de gênero e raça;

VII - Observem o disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher as ações ou omissões previstas no art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º Serão sigilosos os dados relativos às empregadas a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, ressalvada a prestação das informações obrigatórias ao Poder Público.

§ 3º As campanhas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo poderão incluir mecanismos de educação, de conscientização e de treinamento, tais como cursos, palestras e avaliações de aprendizagem, para que seus dirigentes, empregados, colaboradores, distribuidores, parceiros comerciais e terceiros conheçam os valores, as normas e as políticas da empresa e conheçam seu papel para o sucesso dos programas.

§ 4º As empresas que se habilitem para o recebimento do selo de que trata esta Lei deverão prestar contas semestralmente quanto ao atendimento dos requisitos nela previstos.

Art. 3º Caberá às empresas com o Selo Estadual Empresa Pela Mulher combater a discriminação de gênero e raça nas relações de trabalho e promover a valorização e o respeito da diversidade em suas áreas e hierarquias, com ênfase em:

I - Resguardar a igualdade de salários e de benefícios para cargos e funções com atribuições semelhantes, independentemente de critério de gênero e orientação sexual;

II - Adotar políticas de metas percentuais crescentes de preenchimento de vagas e de promoção hierárquica para essas pessoas, contempladas a diversidade e a pluralidade, ainda que para o preenchimento dessas vagas seja necessário proporcionar cursos e treinamentos específicos;

III - respeitar e promover os direitos das mulheres para sua plena cidadania, empregabilidade e ascensão hierárquica;

IV - Buscar a erradicação de todas as formas de desigualdade e discriminação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende criar o “Selo Estadual Empresa Pela Mulher”, com o objetivo de fomentar boas práticas empresariais destinadas a coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como a estimular liderança corporativa de alto nível para a igualdade de gênero.

O projeto também encontrou inspiração no Decreto Federal nº 9.571, de 21 de novembro de 2018, que estabelece as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. O objetivo da inovação legislativa é combater a discriminação de gênero nas relações de trabalho promover a valorização com respeito da diversidade em suas áreas e hierarquias.

Trata-se de um projeto que visa promover a promoção da igualdade de gênero, com o incentivo fiscal para empresas que tenham práticas responsáveis na promoção da igualdade de gênero. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) demonstra que as mulheres ganham menos do que os homens em todas as ocupações selecionadas na pesquisa.

A pesquisa sobre desigualdade salarial entre 2012 e 2018, apresenta que as trabalhadoras ganham, em média, 20,5% menos que os homens no país. Portanto o forte viés discriminatório da sociedade, onde a igualdade de oportunidades não é igual para todos e a concretização dessa participação das mulheres nesses postos é um desafio, o projeto contribui para a construção permanente do processo democrático para que se tenha garantido o pleno exercício da cidadania com o direito de acesso a todas as oportunidades.

Certo da relevância dessa matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobre Parlamentares para sua aprovação.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2023.

Joilma Teodora
 Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 276/2023

“Torna obrigatório que as operadoras de telefonia móvel e fixa que atuam no âmbito do Estado de Roraima, disponibilizem, em seus aplicativos de internet, a oferta da opção de cancelamento de contratos e troca de planos, e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. As operadoras de telefonia móvel e fixa que atuam no âmbito do Estado de Roraima disponibilizarão aos clientes, que utilizam seus aplicativos de forma *on line* na rede de internet, a opção de cancelamento de contrato e troca de plano, sem a necessidade de contato com o atendimento telefônico ou presencial.

§1º. Na opção prevista no caput deste artigo, o consumidor deverá receber protocolo no próprio aplicativo ou sítio eletrônico, bem como ser informado dos eventuais custos adicionais ou redução dos mesmos em função da solicitação protocolada, assim como dos serviços que deixarão de ser prestados após o cancelamento ou mudança de plano, garantido ao consumidor, em ambos os casos, ressarcimento ou bônus de valores pagos antecipadamente.

§2º. O cancelamento ou a troca de plano deverá ser efetivado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do usuário pelo aplicativo.

Art. 2º. A oferta das opções previstas no caput do art. 1º desta Lei não isenta o consumidor das respectivas multas e demais condições contratuais previamente pactuadas, tratando-se apenas de medida que tem por objetivo facilitar a rescisão contratual pelo consumidor e a possibilidade de migração entre os planos ofertados pelos prestadores de serviços de telecomunicações.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos de Defesa do Consumidor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação oficial.

Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2023.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
 DEPUTADA ESTADUAL
 JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar obrigatório que as operadoras de telefonia móvel e fixa que atuam no âmbito do Estado de Roraima, a disponibilizarem, em seus aplicativos de internet, a oferta da

opção de cancelamento de contratos e troca de planos, sem a necessidade de contato com o atendimento telefônico ou presencial.

Trata-se de uma medida que visa facilitar a rescisão contratual pelo consumidor e a possibilidade de migração entre os planos ofertados pelos prestadores de serviços de telecomunicações, garantindo maior transparência, agilidade e segurança nas relações de consumo.

Diante desse cenário, é necessário que o Estado intervenha para garantir os direitos dos consumidores, conforme previsto na Constituição Federal e no Código de Defesa do Consumidor.

Assim, no que se refere à competência legislativa para tratar do assunto, cabe ressaltar que o art. 24, inc. V da Constituição Federal estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a constitucionalidade de normas estaduais que versam sobre os contratos de telecomunicação, desde que não interfiram na competência da União para regular o setor. É o caso da ADI n. 5724, julgada em 30/11/2020, da lavra do Ministro Roberto Barroso, que consolidou a seguinte interpretação:

“(…) A competência legislativa concorrente em matéria consumerista (CF/88, art. 24, V) autoriza os Estados-membros a editarem normas sobre proteção e defesa do consumidor (CF/88, art. 24, § 1º), desde que não interfiram na competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações (CF/88, art. 22, IV). (...) As normas estaduais que versam sobre direitos dos usuários dos serviços públicos delegados no setor das telecomunicações devem ser interpretadas em conformidade com a Constituição Federal (técnica da interpretação conforme), para que sejam preservadas as atribuições da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL como órgão regulador do setor (CF/88, art. 21, XI). (...)”

Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço na Defesa dos consumidores do Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 26 de outubro de 2023.

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
 DEPUTADA ESTADUAL

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N. 46 DE 2023

Com amparo no art. 192, parágrafo único, incisos I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, c/c o art. 196, incisos XIII e XVI e art. 209 e parágrafos, todos do Regimento Interno, requer que seja encaminhado a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Glicério Marcos Fernandes Pereira, os seguintes questionamentos:

- 1) Qual é o modelo de políticas adotadas para o atendimento no dia a dia às demandas dos consultores ambientais e para o público em geral?
- 2) Qual a média de tempo que a FEMARH tem dado resposta aos processos de clientes nesta Fundação, em atendimento ao que dispõe o art. 20 do Decreto Estadual nº 20477-E/2017 e à Lei nº 12.527/11?

Sala das Sessões, data constante no sistema.

ARMANDO NETO
 Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 101 DE 2023

Requerimento para realização de Sessão Especial no dia 14 de novembro de 2023, as 9 h, para a entrega da comenda que indica no Decreto Legislativo Nº 83/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual Francisco dos Santos Sampaio
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
 Senhor Presidente,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com o art. 117, inciso IV e art. 196, II do Regimento Interno desta Casa, vem requerer a Vossa Excelência, após deliberação do Plenário, a transformação da Sessão Ordinária do dia **14 de novembro de 2023** em Sessão Especial, a ser realizada as 09:00 (nove) horas, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, para homenagem e entrega da comenda referente ao Decreto Legislativo nº 83/2023.

Por fim, requer que sejam formalizados por esta Casa os convites necessários para entrega da comenda ao homenageado.

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2023.

Idazio da Perfil
 Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 104, DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, fundamentado no inciso V do artigo 194 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, venho por meio deste, consoante despacho emitido pela Procuradoria Legislativa que constatou a existência de proposição conexa/correlata - Projeto de Lei nº 174/2023 (em tramitação), requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 192 de 2023, de minha autoria.

Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2023.

METON MELO MACIEL

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 105, DE 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, fundamentado no inciso V do artigo 194 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, venho por meio deste, consoante despacho emitido pela Procuradoria Legislativa que constatou a existência de proposição análoga já em curso, requerer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 251 de 2023, de minha autoria.

Boa Vista (RR), 19 de outubro de 2023.

METON MELO MACIEL

Deputado Estadual

REQUERIMENTO Nº 107 /2023

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 043/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

Consoante o disposto no art. 194, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 043/2023 de minha autoria, tendo em vista que existe no arcabouço normativo estadual norma de igual conteúdo (Lei nº 848/2012).

Sala de Sessões, 17 de outubro de 2023.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 108/2023

Requer a realização de Audiência Pública no dia 16 de novembro de 2023, as 09:00h, que versará sobre a "Prematuridade".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

A Deputada que subscreve, em conformidade com os arts. 164, inciso VIII, 192, parágrafo único, inciso I, alínea "b", bem como o caput do art. 116, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer de Vossa Excelência que a Sessão Plenária a qual irá acontecer às 09h00min, no dia **16 de novembro de 2023**, seja transformada em Comissão Geral, para a realização de **Audiência Pública**, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas, na modalidade híbrida (presencial e internet).

A referida audiência tem como objetivo precípuo, discutir sobre a "Prematuridade", tema de grande relevância, pois a prematuridade é a principal causa da mortalidade neonatal, além de ser responsável pela maioria das morbidades infantis, podendo ter repercussão na fase infantil e adulta.

Diante do exposto, à vista dos motivos descritos, demonstra-se assunto de interesse público relevante, necessitando de debate pela sociedade.

Sala das sessões, 25 de outubro de 2023.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

REQUERIMENTO Nº 111/2023

Requer a realização de Sessão Especial, para entrega da Comenda Orgulho Roraima, referente ao Decreto nº 73/2023, a realizar-se no dia 21 de novembro de 2023, as 09h00min.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima:

A Deputada que subscreve, em conformidade com os arts. 164, inciso VIII e art. 196, inciso II, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, requer de Vossa Excelência, que a Sessão Plenária a qual irá acontecer no dia **21 de novembro de 2023**,

às 09h00min, seja suspensa para transformação em Comissão Geral, a fim da realização de **Sessão Especial**, no Plenário Noêmia Bastos Amazonas.

A referida Sessão Especial tem como objetivo homenagear as pessoas referentes ao Decreto Legislativo nº 73/2023, por meio da entrega da Comenda Orgulho Roraima.

Diante do exposto, à vista dos motivos descritos, aguarda acolhimento deste requerimento.

Sala das sessões, 30 de outubro de 2023.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

INDICAÇÕES**INDICAÇÃO N. 609/2023**

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, **com cópia** para a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a seguinte indicação:

“Que sejam adquiridos e/ou locados e fornecidos/ disponibilizados, de forma URGENTE, aparelhos de dosímetro medidores de radiação em quantidade suficiente para atender aos profissionais expostos à radiação ionizante nas unidades de saúde do Estado de Roraima bem como a regular e periódica calibração e aferição externa dos aparelhos.”

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo, providências **URGENTES** relativas à aquisição e disponibilização de dosímetro aos profissionais expostos à radiação ionizante da estrutura do Estado de Roraima.

Referido aparelho, que faz o **monitoramento da dose de radiação que o profissional recebe** durante a jornada de trabalho, seja quando está operando equipamentos ou apenas presente em área controlada, está em falta há quase 01 (um) ano e põe em risco a integridade da saúde dos profissionais expostos à radiação como, por exemplo, a categoria dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, uma vez que o dosímetro serve justamente para **ajudar a proteger os profissionais da área** contra altos níveis de radiação que podem ser nocivos à saúde.

Importante lembrar que existem margens de segurança para a exposição à radiação, todavia, quando essa margem é ultrapassada, o operador corre o **risco de sofrer danos sérios no organismo**. Embora normalmente utilizem-se aventais de chumbo para proteger contra a radiação, ainda assim **é preciso monitorar a exposição** para que ela não exceda o padrão determinado.

Portanto, a função do dosímetro é ajudar a **manter um nível aceitável de radiação ionizante** para que profissionais a ela exposto possam realizar seu trabalho de forma segura.

Nesse passo, frisa-se que, conforme a regulamentação brasileira, a **frequência de monitoramento deve ser mensal**. Assim, os estabelecimentos que utilizam radiação devem utilizar o equipamento por 30 dias e depois encaminhá-los para medição externa, o que também não vem ocorrendo no Estado de Roraima **há pelo menos 10 (dez) meses**, o que expõe desnecessariamente e perigosamente a riscos a saúde e a vida destes trabalhadores.

Apenas para exemplificar, recentemente dois profissionais da radiologia foram diagnosticados com câncer de estômago devido à exposição à radiação nos seus postos de trabalho, e a presença do dosímetro nestes locais é crucial para preservar a saúde e para minimizar e controlar a exposição, reduzindo as chances de desenvolvimento de diversas doenças, dentre elas o câncer.

Por fim, essa demanda é de pleno conhecimento da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, conforme diversos ofícios (Nº 04/2023, Nº 05/2023, Nº 07/2023 e Nº 08/2023) enviados pelo Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de Roraima (SINTEAR/RR) e por meio do Processo SEI/RR nº 20101.055842/2023.72, todavia, as providências não tem caminhado a passos condizentes com a urgência que a demanda exige (saúde e vida de profissionais).

Ressalta-se que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve empreender todos os esforços em proporcionar estrutura adequada para atendimento à população.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para os profissionais da Saúde Pública do Estado de Roraima que reclama **URGÊNCIA**, conclamo aos nobres pares desta CASA LEGISLATIVA a aprovarem esta indicação.

Boa Vista, 26 de outubro de 2023.

Dr. Claudio Cirurgião

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 612, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Requer que o Governo do Estado de Roraima em parceria com a Secretaria de Estado de Educação e Desporto - SEED, providenciem um estudo de impacto financeiro, para que o Governo do Estado de Roraima atenda o que determina a Lei Federal Nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, com a Bolsa Atleta.

JUSTIFICATIVA

A Indicação que segue é de extrema importância, sendo uma solicitação dos atletas do Estado de Roraima.

Transcrevo o que determina o art.17 da Lei Nº 14.597/2023:

Art. 17. Compete aos Estados:

- I - cofinanciar, por meio de transferência automática ou voluntária, o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas e dos projetos esportivos em âmbito regional ou local;
- II - Atender às ações esportivas, prioritariamente nos níveis da formação esportiva e do esporte para toda a vida, em conjunto com os Municípios;
- III - destinar recursos prioritariamente para programas e ações que visem ao desenvolvimento e à manutenção do esporte educacional;
- IV - Estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e os consórcios municipais na execução de políticas públicas na área do esporte;
- V - Executar políticas públicas cujos custos ou cuja ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;
- VI - Realizar o monitoramento e a avaliação do plano estadual do esporte e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento;
- VII - promover articulação com órgãos estaduais de educação e com entidades representativas para a formação de pessoas na área do esporte;
- VIII - contribuir para a coleta de informações estaduais para a atualização do SNIIE, de forma a assegurar o processo nacional e estadual de avaliação do esporte;
- IX - Organizar e manter centros regionais de treinamento com a oferta do serviço de aperfeiçoamento esportivo no nível da excelência esportiva;
- X - Atuar na construção, na reforma, na implantação, na ampliação, na adaptação e na modernização da infraestrutura e dos equipamentos esportivos públicos para a população, com prioridade aos Municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

Destacamos ainda o ar. 50 da Lei Nº 14.597/2023:

Art. 50. O poder público fomentará a formação, o desenvolvimento e a manutenção de atletas em formação e de rendimento por meio de auxílios diretos denominados bolsa.

Assim, INDICO, na forma regimental, que seja oficiado ao Senhor Governador do Estado de Roraima e ao Senhor Secretário de Estado de Educação e Desporto para que providenciem um estudo de impacto financeiro, para que o Governo do Estado de Roraima atenda o que determina a Lei Federal Nº 14.597, de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte, com o auxílio de Bolsa Atleta.

Sala de Sessões, 31 de outubro de 2023.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 613/2023

INGRESSO DAS SEGUINTE ÁREAS PARA O PRÓXIMO CONCURSO DE OFICIAL DO QUADRO DA SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA. AS ÁREAS DA MEDICINA: MÉDICO ESPECIALISTA EM ONCOLOGIA (01 VAGA); MÉDICO ESPECIALISTA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA (01 VAGA). ÁREAS DA ODONTOLOGIA: CIRURGIÃO- DENTISTA

ESPECIALISTA EM ESTOMATOLOGIA (01 VAGA); CIRURGIÃO- DENTISTA ESPECIALISTA EM ODONTOGERIATRIA (01 VAGA).

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se faz necessária tendo em vista que áreas abrangidas são de grande relevância para o Estado de Roraima, a procura aumenta significativamente em todos os níveis de complexidade e principalmente na atenção especializada, com isso, pacientes (militares PM/BM/RR e dependentes) necessitam de atendimento especializado e permanente na atenção de saúde, sendo que não há no quadro da saúde PM/BM profissionais, como médico Oncologista, cirurgião-dentista Estomatologista, médico Otorrinolaringologista e cirurgião-dentista Odontogeriatría, efetivos para atender as demandas de suma importância. Além disso, é notório a alta demanda e poucos profissionais dessas áreas de atuação. Assim muitos militares PM/BM, da ativa e inatividade, e seus dependentes necessitam buscar tratamento em outra localidade, ou até mesmo aguardar por longo período de tempo, dificultando diagnóstico e tratamento.

Por conseguinte, as áreas irão proporcionar na soma da reabilitação e cura no processo saúde e doença. Pois essa inclusão desses novos profissionais que está em déficit tanto no Brasil como no estado de Roraima, ampliaria para o SAS/RR, a formação da equipe multidisciplinar para melhorar os atendimentos, diminuindo o fluxo do estado e contemplaria nas medidas de prevenção e tratamento na atenção em saúde especializada.

Dessa forma, auxiliaria a desafogar a atenção primária e outros níveis de complexidade que o SUS disponibiliza, garantindo um suporte para atendimentos mais especializados, diminuindo a procura em outras redes de atenção e auxiliaria o Estado a ter um equilíbrio, proporcionando também no apoio em sua equipe técnica do SAS, garantindo o melhor acolhimento para as pessoas que nelas necessitam.

Isto posto, indico ao Poder Executivo e ao Comandante da Polícia Militar - que seja realizada o ingresso das seguintes áreas para o próximo concurso de oficial do quadro da saúde da polícia militar do estado de Roraima.

E com esse desiderato, que apresentamos a presente indicação.

Sala de Sessões, Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2023.

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 614, DE 2023

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA WAIWAI, NA COMUNIDADE JATAPUZINHO, NO MUNICÍPIO DE CAROEBE -RR.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da comunidade Indígena Jatapuzinho, estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível uma reforma geral, pois a situação atual da estrutura física da escola Indígena WaiWai encontra-se em condições precárias, apresentando problemas no telhado, na rede hidráulica e no sistema elétrico, bem como se faz necessário a construção de mais salas de aulas, ampliação dos banheiros, cozinha e refeitório para que possa atender com qualidade os alunos e servidores que ali estudam e trabalham.

A unidade de ensino atende atualmente 95 (noventa e cinco) alunos do primeiro ao nono ano, além de receber alunos de Jatapuzinho, a unidade recebe alunos de outras cinco comunidades da região regularmente matriculados nas modalidades de ensino fundamental e médio, nos turnos matutino e vespertino, sendo um espaço imprescindível para o desenvolvimento das pessoas, das organizações e da sociedade como um todo e, são nelas que, a grande maioria das crianças e dos jovens aprendem uma diversidade de conhecimentos formando seu caráter e sua intelectualidade, por isso a educação e um direito de todos e dever de estado promover e facilitar a sua acessibilidade.

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la. Realize Reforma da Escola Estadual Indígena WaiWai – no Município de Caróebe-RR.

E com esse desiderato, que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2023

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 615, DE 2023

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE NORMANDIA, LOCALIZADA NA RUA CHAGAS PEIXOTO EM ANEXO A ESCOLA MUNICIPAL CASTRO ALVES, NO MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo a revitalização do Ginásio Poliesportivo de Normandia, Localizado na Rua Chagas Peixoto no Município de Normandia.

Em conformidade com informações colhidas pela população estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível uma reforma e revitalização da quadra poliesportiva desta comunidade, pois a sua estrutura física encontra-se em condições precárias, necessitando reparos no telhado, no piso, na iluminação, pintura, como também, no banheiro, vestiário e instalação de telas de alambrado para que os alunos possam executar suas atividades extracurriculares, desportivas, pedagógicas, artísticas, eventos, aulas de educação física, entre outras.

O esporte e o lazer são direitos constitucionais assegurados, cabendo ao Poder Público propiciar as condições materiais suficientes para a efetivação dessas garantias, incumbindo-lhe, ainda, a obrigação de privilegiar as camadas sociais mais carentes e o universo populacional compreendido pelas crianças e adolescentes.

Portanto, a medida ora pretendida importara em melhoria das condições de vida daqueles que habitam no município de Normandia que tem sido constantemente penalizada pela falta de estrutura, por ser o único Ginásio do município.

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la. **REALIZE REVITALIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DE NORMANDIA - RR**, para que seja garantida as pessoas seus direitos básicos constitucional.

E com esse desiderato, que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2023.

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 616, DE 2023

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA DOM LOURENÇO ZOLLER, LOCALIZADA NA COMUNIDADE INDÍGENA PEDRA PRETA, MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ – RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo a reforma da Escola Estadual Indígena Dom Lourenço Zoller, localizada na Comunidade Indígena Pedra Preta, Município de Uiramutá – RR.

Os moradores da comunidade Indígena Pedra Preta, estão reivindicando que seja realizado o mais breve possível uma reforma geral, pois a situação atual da estrutura física da escola Indígena Dom Lourenço Zoller encontra-se em condições precárias, apresentando problemas no telhado, na rede hidráulica e no sistema elétrico, bem como se faz necessário a construção de mais salas de aulas, ampliação dos banheiros, cozinha e refeitório para que possa atender com qualidade os alunos e servidores que ali estudam e trabalham.

À vista disso, é preciso valorizar o espaço destinado para receber os alunos, garantindo um meio saudável, seguro e que viabilize o aprendizado, o fortalecimento de amizades e a troca de conhecimento, a fim de formar melhores cidadãos.

Cumprir salientar que a educação básica constitui um dos deveres primordiais do Estado e um direito fundamental de natureza social, motivo pelo qual deve ser alvo de políticas públicas preferenciais, que tenham por objetivo garantir a qualidade da educação pública e o seu acesso universal e igualitário.

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura – SEINF, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, realize a reforma da Escola Estadual Indígena Dom Lourenço Zoller, para que seja garantida as pessoas seus direitos básicos constitucional

E com esse desiderato, que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 31 de outubro de 2023.

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL

ATAS
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DIRETORA REALIZADA NO DIA 05 DE JANEIRO DE 2023

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, às doze horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Presidência, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente, a Mesa Diretora deste Poder, sob a Presidência do Senhor Deputado Soldado Sampaio, Presidente desta Casa de Leis, com as presenças dos Senhores Deputados: Marcelo Cabral, Chico Mozart, Eder Lourinho, Jorge Everton, Aurelina Medeiros, Rárisson Barbosa e Renato Silva. Ausente o Senhor Deputado: Odilon; para apreciação e deliberação de parecer conclusivo ao Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2023, de autoria da Mesa Diretora, que: altera a Resolução Legislativa nº 007/2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências, e ao Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2023, de autoria da Mesa Diretora, que: cria o Centro de Acolhimento Autista – TEAMARR e altera a Resolução Legislativa nº 022/2021, que cria o programa de Atendimento comunitário a ser executado pela Superintendência de Programas Especiais da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima e dá outras providências. **Abertura:** Havendo *quórum* regimental, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião. **Expediente:** Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente constatou em pauta os Projetos de Resolução Legislativa acima epigrafados e no uso de suas atribuições legais, designou o Senhor Deputado Jorge Everton para relatar as matérias e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que o Senhor Relator emitisse os seus pareceres. Após o tempo estipulado o Senhor Presidente, reabriu os trabalhos, constatando na Ordem do Dia as matérias devidamente analisadas pelo Senhor Relator, e solicitou ao mesmo que procedesse à leitura dos pareceres conclusivos. **Ordem do Dia:** Projeto de Resolução Legislativa nº 001/2023. Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer conclusivo: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer conclusivo, foi aprovado pelos Membros da Mesa Diretora presentes na reunião; Projeto de Resolução Legislativa nº 002/2023. Relator: Deputado Jorge Everton. Parecer conclusivo: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer conclusivo, foi aprovado pelos Membros da Mesa Diretora presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às treze horas e três minutos, nestes termos, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA MESA DIRETORA REALIZADA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2023

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às oito horas e cinquenta e três minutos, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, anexa ao Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente, a Mesa Diretora deste Poder, sob a Presidência do Senhor Deputado Soldado Sampaio, Presidente desta Casa de Leis, com as presenças dos Senhores Deputados: Marcelo Cabral, Chico Mozart, Aurelina Medeiros, Rárisson Barbosa, Odilon e Renato Silva. Ausentes os Senhores Deputados: Eder Lourinho e Jorge Everton, **para apreciação e deliberação de parecer conclusivo às proposições de autoria da Mesa Diretora: Projeto de Resolução Legislativa nº 011/2023**, que dispõe sobre a instalação de sala de apoio à amamentação e armazenamento de leite materno, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima; e **Projeto de Resolução Legislativa nº 012/2023**, que altera o Art. 162, e as tabelas dos anexos III e IV da Resolução Legislativa nº 7, de 23 junho 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. **Abertura:** Havendo *quórum* regimental, o Senhor Presidente, declarou aberta a reunião. **Expediente:** Dando continuidade aos trabalhos o Senhor Presidente constatou em pauta os Projetos acima epigrafados e no uso de suas atribuições legais, designou a Senhora Deputada Aurelina Medeiros para relatar as matérias e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que a Senhora Relatora emitisse os seus **pareceres conclusivos**. Após o tempo estipulado o Senhor Presidente, reabriu os trabalhos, constatando na Ordem do Dia as matérias devidamente analisadas pela Senhora Relatora, e solicitou que procedesse às leituras dos pareceres conclusivos. **Ordem do Dia:** Projeto de Resolução Legislativa nº 011/2023. Relatora: Deputada Aurelina Medeiros. Parecer conclusivo: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer conclusivo, foi aprovado pelos Membros da Mesa Diretora presentes na reunião; Projeto de Resolução Legislativa nº 012/2023. Relatora: Deputada

Aurelina Medeiros. Parecer conclusivo: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer conclusivo, foi aprovado pelos Membros da Mesa Diretora presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às nove horas e cinquenta e três minutos, nestes termos, foi lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Soldado Sampaio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 4 DE JULHO DE 2023

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Mesa Diretora, anexa ao Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, centro, reuniram-se, as Comissões em Conjunto, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Jorge, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme preceitamos os artigos 50, 56 e 265, do Regimento Interno desta Casa de Leis. **Abertura:** O Senhor Presidente solicitou à Secretária desta Comissão proceder à verificação de *quorum*, sendo constatado número regimental suficiente para abertura dos trabalhos e informando à Comissão que os Senhores Deputados: Tayla Peres, Rárisson Barbosa, Lucas Souza e Dr. Claudio Cirurgião participavam de forma virtual, por meio do aplicativo Zoom. O Senhor Presidente, ao declarar aberta a Reunião solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** Não houve. **Ordem do Dia:** Dando continuidade à reunião, o Senhor Presidente constatou na Mesa dos trabalhos pra apreciação e deliberação, Proposições de autoria do Poder Executivo: **01) Projeto de Lei nº 183/2023**, que: institui o regime previdência complementar, disciplinado o art. 40, § 14,15 e 16 constituição federal, para todos os servidores públicos titulares cargos efetivo de Roraima, incluindo membros do Ministério Público, Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas, Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça do Estado, Defensoria Pública do Estado de Roraima e dá outras providências; **02) Projeto de Lei nº 184/2023**, que: autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal, Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretária de Estado da Infraestrutura - SEINF, no valor global de RS 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), para os fins que especifica. O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais, designou a Senhora Deputada Aurelina Medeiros, para relatar as matérias acima epigrafadas e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que a Senhora Relatora emitisse seus pareceres. Logo após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu os trabalhos e constatou na ordem do dia as matérias acima epigrafadas e solicitou a Senhora Relatora proceder as leituras de seus pareceres. **Ordem do Dia:** Projeto de Lei nº 183/2023. Relatora: Deputada Aurelina Medeiros. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião; Projeto de Lei nº 184/2023. Relatora: Deputada Aurelina Medeiros. Parecer: Favorável. Não houve discussão. Colocado em votação nominal, o parecer foi aprovado pelo Membros presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às treze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada para a publicação.

Marcos Jorge

Presidente da Comissão

REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES REALIZADA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 2023

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, ao meio-dia e dois minutos o Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, centro, reuniram-se, as Comissões em Conjunto, sob a Presidência do Senhor Deputado Marcos Jorge, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, conforme preceitamos os artigos 50, 56 e 265, do Regimento Interno desta Casa de Leis. **Abertura:** O Senhor Presidente solicitou à Secretária desta Comissão proceder à verificação de *quorum*, sendo constatado número regimental suficiente para abertura

dos trabalhos e informando à Comissão que o Senhor Deputado: Jorge Everton participava da reunião, de forma virtual, por meio do aplicativo Zoom. O Senhor Presidente, ao declarar aberta a Reunião solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. Conforme requerimento verbal da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. **Expediente:** O Senhor Presidente constatou na Mesa dos trabalhos pra apreciação e deliberação, proposição de autoria do Poder Executivo **Projeto de Lei nº 233/2023**, que: altera a Lei nº 1.446, de 31 de dezembro de 2020, que Institui Programa de Recuperação de Créditos Tributários. O Senhor Presidente, no uso de suas atribuições legais designou a Senhora Deputada Aurelina Medeiros para relatar a matéria, e suspendeu a reunião pelo tempo necessário para que a Senhora Relatora emitisse seu parecer. Ao retornarem os trabalhos, o Senhor Presidente constatou na ordem do dia da Comissão a proposição acima relacionada e solicitou a Senhora Relatora que procedesse à leitura de seu parecer. Antes de proferir a leitura de seu parecer, a Senhora Relatora informou à Comissão que o Senhor Deputado Marcos Jorge havia apresentado uma Emenda Modificativa ao inciso I, do art. 1º, do Projeto de Lei, com a seguinte redação: Art. 1º [...] I – [...] Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos Tributários com a finalidade de dispensar ou reduzir multas moratórias e/ou punitivas e juros relacionados ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até **31 de março de 2023**, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os créditos ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos nesta Lei, e que acataria a sugestão apresentada pelo Parlamentar. **Ordem do Dia:** Projeto de Lei nº 233/2023. Relatora: Deputada Aurelina Medeiros. Parecer: Favorável com Emenda. Discutiram Aurelina Medeiros matéria: Deputado Marcos Jorge e Deputada Aurelina Medeiros. Colocado em votação simbólica, o parecer com a Emenda Modificativa foi aprovado pelo Membros presentes na reunião. **Encerramento:** O Senhor Presidente, nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião às doze horas e doze minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada para a publicação.

Marcos Jorge

Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 576/2023

CONTRATO Nº 042/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS (BEBEDOURO INDUSTRIAL EM INOX, COM 3 TORNEIRAS) POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR.

LOCATÁRIA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA – ALE/RR

CNPJ Nº 34.808.220/0001-68

LOCADORA: E. A. SERVIÇOS & EVENTOS LTDA

CNPJ:00.572.840/0001-29

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.101.01.031.0001.2011 / 1500 / 101 / 4.4.90.52

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2023

VIGÊNCIA: A DURAÇÃO DO CONTRATO FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DO RESPECTIVO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 57, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

NOTA DE EMPENHO: Nº 2023/1133 DE 27/10/2023, NO VALOR DE R\$17.490,00(DEZESETE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

PELA LOCATÁRIA: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS

PELA LOCADORA: EDVAN SILVA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 7555/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 7555/2023-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4042 de 31 de outubro de 2023, devido à incorreção no período de usufruto das férias do servidor (a) a ser sanado (a).
Onde se lê:

Art. Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) JOAO VICTOR DA COSTA ALECRIM, matrícula: 23781, no período de 06/11/2023 a 04/12/2023, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) JOAO VICTOR DA COSTA ALECRIM, matrícula: 23781, no período de 06/11/2023 a 05/12/2023, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 7575/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, RETIFICA - na seção Atos Administrativos referente à Resolução nº 7575/2023-SGP, publicada no Diário da Assembleia Legislativa, edição nº 4043 de 01 de novembro de 2023, devido à incorreção no número da matrícula do servidor (a) a ser sanado (a).
Onde se lê:

Art. Conceder férias ao(a) servidor(a) EUZA MARA PIRES DE SOUZA, matrícula nº 25637, para usufruto no período de 27/11/2023 a 26/12/2023, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) EUZA MARA PIRES DE SOUZA, matrícula nº 25175, para usufruto no período de 27/11/2023 a 26/12/2023, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7608/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o usufruto das férias do servidor(a) AURENICE MAGALHAES BEZERRA, matrícula: 26240, programadas para 06/11/2023 a 25/11/2023, referente ao exercício de 2023, por necessidade da administração conforme requerimento Nº 1709/2023.

Art. 2º As férias ora suspensas serão usufruídas em data oportuna.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7609/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) PAULO ROBERTO SALVIANO DE MEDEIROS, matrícula: 16800, no período de 06/11/2023 a 15/11/2023, referente ao exercício de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7610/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias ao(a) servidor(a) GEORGIA AMALIA FREIRE BRIGLIA, matrícula: 17812, no período de 06/11/2023 a 20/11/2023, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7611/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) CECILIA MARIA MOSLER, matrícula nº 21928, para usufruto no período de 06/11/2023 a 05/12/2023, referente ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 06 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7612/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DIVANDRA IKAIANA DA SILVA MARCOLINO, matrícula: 25774, CPF: ***.081.602-** do Cargo Comissionado de PRC-VII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2023.

Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7613/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOSUE DA CONCEICAO LIRA, matrícula: 30520, CPF: ***.987.153-** do Cargo Comissionado de PRT-IV Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2023.

Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7614/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar LUANDA AMALIA BRIGLIA CASTRO, matrícula: 31659, CPF: ***.941.552-** do Cargo Comissionado de

CT-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2023.
Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7615/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA CONSOLATASOARES PEREIRA, matrícula: 30521, CPF: ***.096.752-** do Cargo Comissionado de PRT-IV Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2023.
Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7616/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARIA DE FATIMA ANDRADE, matrícula: 24853, CPF: ***.903.182-** do Cargo Comissionado de SA-VIII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2023.
Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7617/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ODELINA CAVALCANTE LOTAS, matrícula: 30426, CPF: ***.814.102-** do Cargo Comissionado de SC-IV Assessora Especial de Comunicação, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2023.
Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7618/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar OLAVIO HENRIQUE FERREIRA ANDRADE, matrícula: 31147, CPF: ***.120.192-** do Cargo Comissionado de SL-XIII Assessor Especial, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2023.
Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7619/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAQUEL PEREIRA NASCIMENTO, matrícula: 28440, CPF: ***.065.402-** do Cargo Comissionado de SC-IX Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2023.
Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7620/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VANDERLAN DA SILVA SIMAO, matrícula: 30522, CPF: ***.911.302-** do Cargo Comissionado de SG-VII Assessor Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 31 de outubro de 2023.
Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7621/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCUAR FERNANDES DA SILVA, CPF: ***.298.584-** no Cargo Comissionado de SPE-V Assessor Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.
Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 7622/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VALDILENNON JOAQUIM INDIO LIMA BRAGA, CPF: ***.504.022-** no Cargo Comissionado de SC-IX Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de novembro de 2023.
Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 598/2023 – 1º CONCURSO DE REDAÇÃO DO TEMARR
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS HABILITADOS

Nº INSCRIÇÃO	ESCOLA	ESFERA	MUNICÍPIO	AUTORIZAÇÃO	CESSÃO	CONSENTIMENTO
2023110117221278BE339D-1E0A-433E	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DESEMBARGADOR SADC PEREIRA	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
2023103117030435BC8C0E-0C37-4EC7	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DESEMBARGADOR SADC PEREIRA	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
202311032257131509FD73-D014-4488	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DESEMBARGADOR SADC PEREIRA	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231103224151054F3320-1E9A-4017	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DESEMBARGADOR SADC PEREIRA	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231101133019AAD571D6-36D1-4793	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DESEMBARGADOR SADC PEREIRA	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
202310311650177134DCC9-6278-4B28	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DESEMBARGADOR SADC PEREIRA	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
202310311552153AB86DF1-F054-450C	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DESEMBARGADOR SADC PEREIRA	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231103134829FA74DFDE-A1CB-4213	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DESEMBARGADOR SADC PEREIRA	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
2023110322322887AC45F0-BCD6-44DD	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DESEMBARGADOR SADC PEREIRA	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20230927195956D90E4F82-2AF0-48F8	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DESEMBARGADOR SADC PEREIRA	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231101095731F8C811BD-2014-48D6	ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA HERMENEGILDO SAMPAIO	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231030082333E65B28C3-A70A-4E30	ESCOLA ESTADUAL GERALDO DA SILVA PINTO	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
2023110206402641A2A52F-453A-4E6C	ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA HERMENEGILDO SAMPAIO	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
2023110110101396CBA662-C695-422E	ESCOLA ESTADUAL INDÍGENAS HERMENEGILDO SAMPAIO	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231103222655D53FF98C-5560-4002	ESCOLA ESTADUAL MILITARIZADA DESEMBARGADOR SADC PEREIRA	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231030082926635563F0-ECD3-4F3C	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GERALDO DA SILVA PINTO	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231027154207C6CA6C1C-2EC1-46CD	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GERALDO DA SILVA PINTO	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
202310271437548D02355A-C1E4-4AD1	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GERALDO DA SILVA PINTO	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231027144533D411AA28-4C4E-4845	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GERALDO DA SILVA PINTO	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231027145315DE8995E0-9BA5-4915	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GERALDO DA SILVA PINTO	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
202310271551135D73CAB6-4B13-40F0	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR GERALDO DA SILVA PINTO	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM

202310301352288F32A8F2-E3B8-49A1	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231103113306D3A1C887-5D09-4663	ESTADUAL PROFESSOR GERALDO DA SILVA PINTO	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231030175550174CF5CC-C7D9-4E3F	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DESEMBARGADOR SADOÇ PEREIRA	PÚBLICA	ALTO ALEGRE	SIM	SIM	SIM
20231102193601C760D072-F9C0-4ADB	C.E.M XXVI COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO OVIDIO DIAS DE SOUZA	PÚBLICA	AMAJARI	SIM	SIM	SIM
2023110219541688F86640-07D3-49F7	C.E.M XXVI COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO OVIDIO DIAS DE SOUZA	PÚBLICA	AMAJARI	SIM	SIM	SIM
202311022029321A7EC5DE-5643-4E14	C.E.M XXVI COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO OVIDIO DIAS DE SOUZA	PÚBLICA	AMAJARI	SIM	SIM	SIM
2023100613390763955482-B62C-47D6	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO OVIDIO DIAS DE SOUZA	PÚBLICA	AMAJARI	SIM	SIM	SIM
2023110114454451958D63-8EDD-4E8C	ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA SANTA LUZIA	PÚBLICA	AMAJARI	SIM	SIM	SIM
202311031919136816362C-6D0B-44A8	ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA SANTA LUZIA	PÚBLICA	AMAJARI	SIM	SIM	SIM
20231103185851C3079A43-3890-446B	ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA SANTA LUZIA	PÚBLICA	AMAJARI	SIM	SIM	SIM
20231003165423264CC7EA-4A10-4BE7	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO OVIDIO DIAS DE SOUZA	PÚBLICA	AMAJARI	SIM	SIM	SIM
20231016100907829F9C25-C65E-4116	ANA LIBORIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231011100839189C02B8-7A6C-40A1	ANA LIBÓRIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231106110404036EAD7E-6203-4BC0	ANA LIBÓRIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110611012329AF0ABB-033F-4ADC	ANA LIBÓRIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311061058308509577F-B58F-4E22	ANA LIBÓRIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311061054358D9911EE-9414-4187	ANA LIBÓRIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231022210750AE55EE88-28F4-4274	ANA LIBÓRIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023102112035446540FFE-C5A2-49ED	ANA LIBÓRIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023101610133903F9552A-279C-4687	ANA LIBÓRIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311010908230A47E50E-097C-4AF1	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NATALINO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110115441147480621-51FF-4E71	ANTÔNIO CARLOS NATALINO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231002152105F78313DE-837A-413F	ANTÔNIO CARLOS NATALINO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030091435FF8CE5D0-DA8A-4327	AYRTON SENNA DA SILVA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023102322282108CC9FAA-B130-44A5	CARLO CADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102205646E3FBA8A3-F396-4AC5	CEL PM DERLY LUIS VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101202307C6D976A8-4955-44C1	CEL PM DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103152234E31E7D8F-35CE-4296	CEL. PM DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031140010FCB4F305-5BD8-4EBD	CEL. PM DERLY LUIZ VIEIRA BORGES CME-PMRR	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231024211152A953953E-4F71-4388	CEM2	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103131054F5FB9B4A-5507-4CE9	CEM II DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311032107535225A1EC-FD47-4038	CEM II DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM

20231103105640110785B0-4152-4119	C.E.M.V. LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031140459EAB07184-B747-4D2B	CEM XXX CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031095436EBEDC437-98FF-49E5	CEM XXXL PROFESSOR CARLO CASADIO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311030852451D988F55-CE8F-429E	CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR JOÃO DE MENDONÇA FURTADO - SESI/RR	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102220117EFE64416-5670-4C73	CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR JOÃO DE MENDONÇA FURTADO - SESI/RR	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311030755496685EA77-D6F1-4952	CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR JOÃO DE MENDONÇA FURTADO - SESI/RR	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311030844068D999162-8164-41BC	CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR JOÃO DE MENDONÇA FURTADO - SESI/RR	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110318234355BEF8F9-130A-41EB	CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR JOÃO DE MENDONÇA FURTADO SESI/RR	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102214653D3D6620D-E14F-46D4	CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR JOÃO DE MENDONÇA FURTADO SESI/RR	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031746503C8B50DF-DA22-40A7	CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR JOÃO DE MENDONÇA FURTADO SESI/RR	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103175736E24FC255-723E-40F4	CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR JOÃO DE MENDONÇA FURTADO SESI/RR	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031211602B2FF224E-FF0C-40E6	CLARETIANO	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230923133408C5F38111-2C81-4F33	CME-PMRR	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310041530111630ECC5-FB43-4578	CME-PMRR	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103204812A5677C95-3194-4CC0	CME/PMRR	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310250903090A07097B-0DE0-4CB6	COLEGIO CLARETIANO	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103120149CDA805AD-362A-411D	COLÉGIO CLARETIANO	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031207444B547D3C-17FF-460C	COLÉGIO CLARETIANO	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103115328E1AD0EF9-C1D5-475B	COLÉGIO CLARETIANO	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110112272208BA1994-C33B-40FD	COLÉGIO CLARETIANO	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031119501F154046-5840-4F1D	COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR ESTADUAL DE RORAIMA CEL PM DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230930203624C332C753-B8CE-4EAB	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310301436490C60DA6E-049E-466B	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110214525787B7AA25-4A78-41C8	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230919205831ECA550FA-4363-47C5	COLÉGIO DE APLICAÇÃO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031193704771F3F25-C3F4-4CB6	COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFRR	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110217385999F1182C-15EF-4E57	COLÉGIO ESTADUAL DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA.	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM

20231003173302FA0D6FEA-0779-4A54	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFº SEVERINO G.G CAVALCANTE	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103103315DBCA99FB-C660-4B08	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103111246C836DBA8-503F-4EFB	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031228508C7CF75B-3C53-4599	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103116304179D56729-42FA-49A6	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230929112658B8EB05B5-0D9D-427E	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO FERNANDO GRANGEIRO DE MENEZES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023101022033672EDC556-2BF0-477D	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO IRMÃ MARIA TERESA PARODI CEM III	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310172144462390ADAC-FC11-4AE5	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO IRMÃ MARIA TERESA PARODI CEM III	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101171958987D2E4D-827A-423A	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101145311C9C4E26F-4C5A-4F7B	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311022149231C5403C2-B0F0-48D2	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023100411431779983B30-BDEB-45DB	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311022043591A7244CF-31E6-45AC	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110219531137BCAF2E-5806-4DE7	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103193846818B6139-A855-409E	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011705393093F887-4980-4E01	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030163720F1B8C972-E82E-411B	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO MARIA DOS PRAZERES MOTA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231002163241DF72B854-BFE5-45BF	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PRESIDENTE TANCREDO NEVES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310311123523694A918-76A9-4260	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFª MARIA DE LOURDES NEVES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110113483530BE7103-5BF1-422B	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFª MARIA DE LOURDES NEVES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310311527360329E6B5-0C92-4155	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFª MARIA DE LOURDES NEVES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103010080330490BA2-25D4-4876	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFª MARIA DE LOURDES NEVES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310182040124D1A80C7-B0CD-4A46	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFª MARIA DE LOURDES NEVES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM

20231103160037C351AF1A-932A-4B6B	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROF CARLO CASADIO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102091812ADCF5287-6C95-4802	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFESSORA MARIA DOS PRAZERES MOTA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103112224404EE926E-EEFB-42BD	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFESSOR CAMILO DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031083751B573B4FD-76F7-4A18	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFESSOR CAMILO DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031082214A4653E79-8C89-4D92	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFESSOR CAMILO DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311021659271C0D8B46-2651-475D	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFESSOR CARLO CASADIO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102165843F4643BC8-FC5F-455B	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFESSOR CARLO CASADIO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031094126DE8EA764-C8C2-473F	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO PROFESSOR SEVERINO GONÇALO GOMES CAVALCANTE	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011437155D08915C-3625-42D1	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110113360973694B1D-07DF-4F00	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101134148DC3F0EA4-347B-4044	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011346036458367D-CCA1-4E2C	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011353219B76AEDF-76F0-47B8	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011400122569D5B1-4A7B-4E55	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101140335289363A5-6F1C-429B	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101140919BB851821-486C-4593	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110114330640E3C7E9-DD45-4163	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030151507D99D9036-A5A4-47C3	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO SENADOR HÉLIO DA COSTA CAMPOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101195238B1ADESCE-D4F1-4FF3	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO SENADOR HÉLIO DA COSTA CAMPOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110321533845B212CD-59C4-4907	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO SENADOR HÉLIO DA COSTA CAMPOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101194211A1492633-EB20-42D3	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO SENADOR HÉLIO DA COSTA CAMPOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031835108CDA15CC-88FC-479E	COLEGIO ESTADUAL MILITARIZADO SENADOR HELIO DA COSTA CAMPOS CEM XXIV	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM

2023110320523331A16CB4-8DC2-49BF	COLEGIO ESTADUAL MILITARIZADO SENADOR HELIO DA COSTA CAMPOS CEM XXIV	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103214504B824D293-6297-4269	COLEGIO ESTADUAL MILITARIZADO SENADOR HELIO DA COSTA CAMPOS CEM XXIV	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031606260C07DECD-48CD-40AF	COLEGIO ESTADUAL MILITARIZADO SENADOR HELIO DA COSTA CAMPOS CEM XXIV	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202309191715503DBFC1BD-6362-4162	COLÉGIO FAMETRO	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202309301516018A288F4E-DEA9-4A36	COLEGIO MILITAR DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231004153001CD6E90D8-4D62-4638	COLÉGIO MILITAR DE RORAIMA CEL PM DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310310909144C3E3E94-8B18-4CCF	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL CEL DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030165038EA9EFB4F-FC6E-4770	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL CEL PM DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310081458585A77DB1F-EC8B-4A7B	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL CEL PM DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231004143817407025D2-C5ED-49F0	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL CEL PM DERLY VIERA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023100215383115792F48-A098-482C	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL CEL PMRR DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311032313510C11A251-4956-4921	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL CORONEL DERLY LUIZ VIERA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310051851074C35AC4F-036F-4ACC	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DERLY LUIS VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231004181429ED8F86BE-9ECF-4CCC	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310110739499A579164-C4E7-4CE7	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DE RORAIMA CEL PM DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103115301526112A53-1B9F-4B8E	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DE RORAIMA CEL PM DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311010937528674AB04-960C-4112	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DE RORAIMA CEL PM DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310041805509F7B8C4F-AF16-446D	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DE RORAIMA DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110116110711990050-2C53-4E62	COLÉGIO MILITARIZADO DOUTOR LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230921084753CDD9CA7F-7F04-408E	COLEGIO MILITARIZADO FERNANDO GRANGEIRO DE MENEZES CEM III	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023101022055965A1755E-BD09-4B89	COLÉGIO MILITARIZADO IRMÃ MARIA TERESA PARODI	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM

20231030191607AA4DE332-4166-49EB	COLÉGIO MILITARIZADO LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023102808280568B23986-0835-4414	COLÉGIO MILITARIZADO PROFº CARLO CASADIO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110123004713F8A913-AE17-4EAC	COLEGIO MILITARIZADO PROF MARIA DE LOURDES NEVES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102131440FB40500D-CC0C-457C	COLÉGIO MILITARIZADO SENADOR HELIO DA COSTA CAMPOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311022116551D012C90-D3F9-4D33	COLÉGIO MILITARIZADO SENADOR HÉLIO DA COSTA CAMPOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102095839DF9A30EA-5CCF-4547	COLÉGIO MILITIZADO LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031359386EB52E65-BA83-484E	DOUTOR LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030174731F45F67BF-A5B5-430A	DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103017400770FFD8D0-37F4-494D	DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310301710231F21138B-5CBE-46BA	DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103016555068F5D476-B665-49ED	DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110310213572B47AB3-E81A-48EC	DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231001143717FA1CD8C8-4F2C-4D5D	DR.LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310311011017EEF2828-AF4A-4762	E.E. PROFESSOR HILDEBRANDO FERRO BITENCOURT	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310311020550CB53F19-DF64-4E52	E.E. PROFESSOR HILDEBRANDO FERRO BITENCOURT	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231014215433EAFCD75A-D16B-4642	ESCOLA AGROTÉCNICA DA UNIVERSIDADE FEDERA DE RORAIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230928223920E211C523-B849-4E0B	ESCOLA ESTADUAL 13 DE SETEMBRO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031144312B578C5BB-9DF8-4781	ESCOLA ESTADUAL ALBINO TAVARES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311030944537706588C-2BF9-4878	ESCOLA ESTADUAL ALBINO TAVARES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103121104270A17291-4116-4224	ESCOLA ESTADUAL ANA LIBORIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231027090913772950E-3AAC-485E	ESCOLA ESTADUAL ANA LIBORIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011010253846DASB-5423-40DA	ESCOLA ESTADUAL ANA LIBÓRIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102120316C16EB654-642F-492D	ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSORA MARIA DAS DORES BRASIL	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031020047AC640B3-753E-4204	ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101161947688B742F-4BE7-4979	ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310130930020595641B-4570-47C3	ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103100920723C4A4B-D3C4-4FDF	ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101164428B5D29BEA-0D39-49E5	ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230929223449A8672BEA-425B-4A28	ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231002225355A40B4FD9-FF96-4165	ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102104121076DB624-0E7B-4C73	ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103135936B236CFA3-7CBI-4930	ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110112210087F6B95-F362-4002	ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103017453223A93342-E69C-468B	ESCOLA ESTADUAL HILDEBRANDO FERRO BITENCOURT	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM

202310301720045978F271-58CC-4C54	ESCOLA ESTADUAL JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310191234379DA3AC40-8F73-4A66	ESCOLA ESTADUAL JESUS NAZARENO SOUZA CRUZ	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311012034413C0AA9F0-9572-4AAC	ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103075550F4BEF168-B501-4BE7	ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101211713031749C3-5356-4269	ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101160312E39FD947-43F7-411D	ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101161837B9EA9489-BCC0-485C	ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230926162954EE906082-0577-4EFF	ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311012106095438BE24-E725-434A	ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230919195428E4BE7630-B23C-4CC9	ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101155402F8B68415-1F2B-4222	ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101205925CAFA67B2-E97F-488C	ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023092808223276405E56-78D1-4589	ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110323070774725BFD-E978-4B21	ESCOLA ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103134514F8556A69-3C71-40F0	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101101422B34A9DE8-2F3F-4CEE	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011025532570661C-2CE9-4C64	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110111234652B8B6DE-5FA2-4329	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103135122BD0D5117-0AF9-4640	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031143455BF4C921-DDC3-4A65	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310211802322526B384-976C-4C25	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311021754508A7143F0-B1D9-4745	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311012045143B718646-19AC-42E9	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231021193346CBA2DF51-9CDF-4D7A	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031218200A2BB129-FA99-4195	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103162440FEFED6A8-CEF9-43B5	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103154650EADA65BC-89EE-4C74	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311022028431BDE87A6-9CA8-4453	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110222164590D62D88-C54A-4C7F	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110212044465929AE1-09E8-41F8	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM

202311031415023334BC92-838D-4B42	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103090514C21B4914-E9E6-4A35	ESCOLA ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311010921388091E95E-73AB-4EA7	ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS DORES BRASIL	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310302013285FF1B7F7-6484-4CB3	ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS DORES BRASIL	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231017211622296E6A65-5EC5-4B61	ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS NEVES REZENDE	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110117425490538189-4019-4BE6	ESCOLA ESTADUAL MILITARIZADA DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230927104930AB782CE5-603F-496E	ESCOLA ESTADUAL MILITARIZADA IRMÁ MARIA TERESA PARODI	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031754263F7CEAF0-3DAA-4A3A	ESCOLA ESTADUAL MILITARIZADA PROFº CARLO CASADIO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231029181512BD37C0E4-6D32-4492	ESCOLA ESTADUAL MILITARIZADA PROFº CARLO CASADIO- CEM XXXI	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310261217379B006BDB-AE0D-48D3	ESCOLA ESTADUAL MILITARIZADA SENADOR HELIO DA COSTA CAMPOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101163516C64F6187-2B61-4D9F	ESCOLA ESTADUAL NILO JOSE DE MELO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101170612E032EFC7-CC49-4893	ESCOLA ESTADUAL NILO JOSE DE MELO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110116431286155903-0817-4743	ESCOLA ESTADUAL NILO JOSE DE MELO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101160653CFBB0822-B962-48FF	ESCOLA ESTADUAL NILO JOSE DE MELO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110116495076B1B7D6-41D7-4C16	ESCOLA ESTADUAL NILO JOSE DE MELO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101165805F7CC55F2-30B3-41D8	ESCOLA ESTADUAL NILO JOSE DE MELO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023102708121966A453CB-AED8-455D	ESCOLA ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031150530AE3F496E-6B22-4AF4	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS DORES BRASIL	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101092834227F063A-0028-4A3A	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS DORES BRASIL	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110320371495E23684-7034-48C7	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS DORES BRASIL	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110218593890E272E0-B87E-4493	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA NATALINO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110321401754207C77-4721-4C35	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031908152141F537-6E2A-499A	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM

202311031706142AFA4B8D-3CD2-4D7B	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103162751D0F5C2A2-776B-445F	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110316062757B556F7-9A7D-411D	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031718541124E5FC-B473-41C5	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103175326F10BC37C-5F9A-446E	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311032310075EB7353F-6FF5-486D	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103214607BFC6D431-CEBA-4C1C	ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR MAJOR ALCIDES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102182316031DAF25-C1F0-4859	ESCOLA ESTADUAL PROF VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310262215277EB318AF-688A-4242	ESCOLA ESTADUAL SENADOR HÉLIO DA COSTA CAMPOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031195810569FE440-B182-48F6	ESCOLA ESTADUAL SEVERINO GONÇALO GOMES CALVACANTE	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031190221C011FD24-41FF-4CE3	ESCOLA ESTADUAL VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103115717B8669C16-62EC-475D	ESCOLA ESTADUAL VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011021164F784717-72C3-49FA	ESCOLA ESTADUAL VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101174402614DB8B1-C01A-49FD	ESCOLA ESTADUAL VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031182256A23CB703-52A9-42F2	ESCOLA ESTADUAL VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231003075502064293BA-8C3A-4F55	ESCOLA GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311021511277D062F7C-E931-4BEB	ESCOLA MILITARIZADA CARLO CASADIO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102220637DA6D0896-0B1B-497F	ESCOLA MILITAR SENADO HÉLIO DA COSTA CAMPOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030175657344F741F-35B1-4146	ESCOLA OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230929094813A54BE963-2420-4D84	ESCOLA TREZE DE SETEMBRO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011559297477582D-A1AB-460F	ESTADUAL DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023100307441006A913C3-0698-4941	ESTADUAL GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110114333612EE1EA4-912B-498B	ESTADUAL JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231002080559A46A8577-38FE-4479	ESTADUAL LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231018084356C869731C-BF8A-42D2	ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231011105037B6195056-3206-48C4	ESTADUAL MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM

202309221351197D9A7619-E067-4791	ESTADUAL MILITARIZADA FERNANDO GRANGEIRO DE MENEZES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030095758ACE6510F-F02F-48E0	ESTADUAL MONTEIRO LOBATO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102203549906E94F6-549F-411A	ESTADUAL NILO JOSE DE MELO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311022007066C45C88E-BE8C-46E0	ESTADUAL NILO JOSE DE MELO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110220248D635194E-BD8C-43E1	ESTADUAL NILO JOSE DE MELO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310311718393EB4754B-1A78-46E7	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101170631C6D092C9-33F9-4842	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310261657417C8C3EC9-E7F7-4684	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310261446096844F5AE-B45A-42FD	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023102616223028254E6E-6973-47F6	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023102614501575A6D68C-52D5-42E7	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310261453208BC39AA3-957B-4AE6	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310261504214A452C04-5556-4667	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231026161055E96334BF-EAE7-405E	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231026155652E5B0822E-FE43-45D5	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031172810E145826D-047E-4B13	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031172515FD1DC899-BC8E-4113	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031144542EED06F54-EB46-4FF5	ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS NEVES REZENDE	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101135610AECE5885-6C93-4B02	ESTADUAL PROFESSORA MARIA DAS NEVES REZENDE	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103132024E271457-921B-4DB0	FUNDAÇÃO BRADESCO	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231023091438F6879E1A-16BF-48BB	FUNDAÇÃO BRADESCO	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311021007313E9157DE-1B1A-4E8D	GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011059193D0FFB9B-4D34-44D3	GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231026174636619234AB-662E-4166	GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231010194929D6B8A0EC-593B-4E25	GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011100214517BBED-A512-493E	GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023101011483467629DAA-B8DD-4A8C	IFRR	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110316173032F2B8C1-1671-49FA	IFRR - CBVZO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103231259EB75A888-D357-42C3	INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103142709F1FE8B8C-174E-4898	INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102115438F8FD871F-1E7E-4BEB	INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103143529E2D89F1F-074D-4AA0	INSTITUTO BATISTA DE RORAIMA	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031345595E815D1-B91B-4A14	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110315041866B7C9EE-E616-4CF3	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102114727AB706BBA-082D-4E69	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103152617C3EECF1B-3439-44FE	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103150039AD837432-033F-4A70	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023100116350922F1A6BD-9386-406F	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202309192119188C88B497-D8BD-4CA8	INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA CAMPUS BOA VISTA ZONA OESTE	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231010085013D7C116D3-C345-427B	INSTITUTO SION	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311021909005C3C0DB8-975D-4365	INSTITUTO SION	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM

20231030145324F9722BEB-6807-4458	JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310301709002D99752E-8550-479F	JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103017142685EA9B2A-F78B-40D5	JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030170223032B77EB-793C-4A11	JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310301725028011A7EA-F5EA-402B	JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103015195481EC02EC-0BE5-4701	JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030151000B38D2CD9-0F3D-4F9C	JESUS NAZARENO DE SOUZA CRUZ	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031081921BA91FE5D-42D7-463C	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031082258349A95DC-A494-43E7	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103108262752FC2BBD-0862-4369	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031082900D5C10D0F-62CC-4ACB	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310310831279F0BED5D-367F-4C13	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103110364362095AD9-9C18-4070	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231026190936E232364B-B7DF-4A58	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103009002528BCCE9C-9063-42F8	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110116440524D605C0-A031-484A	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011029325E7DA2ED-0A62-489F	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030090634339BF7E3-D9A8-4FBC	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230919133039FB34A9C1-A03D-4C7C	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101091220A273A481-7D4B-49B7	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310290827074F3D4724-72C3-4CDD	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20230920185346B2DF3C98-2274-4585	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310231644504A4C6964-9C91-458D	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310031835318EA94486-BA23-41CB	LOBO D'ALMADA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103234728AE7B1EC6-B6B8-4C5C	LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103122821CAD205F0-FB98-401F	LUIZ RIBEIRO DE LIMA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311030924280D734729-05BD-482E	LUIZ RITTELER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110214064904EBA0E-BB6A-450D	MAJOR ALCIDE RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103150403EF1AAB29-E6D8-4A88	MAJOR ALCIDES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311021537405DF8CB8-2BB5-4F39	MAJOR ALCIDES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103212729395C6A78-331A-4E68	MAJOR ALCIDES RODRIGUES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103014423849A8E85-5EEA-4CD9	MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311022031118ADBC5AE-D0B7-4FDC	MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103094943B23BC7B5-4F7E-480F	MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311032236457474531D-018C-47EA	MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103151449557EB102-AC50-488E	MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031239553B9B3369-ACEC-4211	MAJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110111015D8FDE6E6-EBBE-4F83	MARIA DAS NEVES REZENDE	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231027210209850CA407-7A22-45C3	MÁRIO DAVID ANDREAZZA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311012216212C599EFC-E6DD-4CB1	MARJOR ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM

202311031342247B74E230-98EB-416E	MILITARIZADA DR LUIZ RITLLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030212404DEF18DE1-6A22-48BE	MONTEIRO LOBATO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030135654E4D94FD8-9F15-4B65	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310311632001D96C09A-177D-4B7F	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231026160926ED34B305-26BB-4EC2	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310261603237F4A083B-21C1-4629	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310261553576CD0243D-FE42-4500	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310261508127446F80C-5262-4B40	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023102616141978A45D04-C914-4EB8	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031151824A2560711-6BD9-4DBD	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231026145443B5B05573-967C-481A	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023102614503125AA9035-D2D2-4CEA	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031145320379BA915-4009-4769	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310261620348FE80285-285B-473D	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110321070602A0502E-A8B2-44AB	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231026162849AA7E3255-A9BF-4858	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231026144423F5BBE4AD-BBFA-4029	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231026143345CD870C6A-5534-492A	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310261411043B30679F-6FC1-495B	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231026134406F6E50E9D-CA7B-4DB2	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110114071675E83C72-60BC-4212	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101141309D97538DC-42D0-433F	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101141816FA13371D-F4F5-440E	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030140616ADA7281C-E709-47E3	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311011453347F126D62-863B-4E95	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310301726469CEF4E4A-73A7-4F4C	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030170840A79AF591-9285-4464	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310301456390349CA0B-3774-4FC4	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030151315D899185C-230D-4595	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023103017153244E93B53-C1E5-43D9	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310301713425C49EB2C-92DD-435F	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110107102745CC0AA8-72E7-4183	PROFESSORA MARIA DAS DORES BRASIL	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110311382107B99953-5D3A-466F	PROFESSORA MARIA DAS DORES BRASIL	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102105044865D470A-4FD2-49EA	PROFESSORA VANDA DA SILVA PINTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031162942F3A2B8A0-2B85-4DD7	PROFESSOR CARLO CASADIO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231028133942E77836E3-F419-474C	PROFESSOR CARLO CASADIO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231031164413E110F87F-F313-43CB	PROFESSOR CARLO CASADIO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101071806499E09DA-4453-4D6A	PROF. MARIA DAS DORES BRASIL	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103214815FDFE5FAA-9E4B-45DB	SENADOR HÉLIO DA COSTA CAMPOS	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231003194456F6E77330-13A2-4737	SENAI	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102114516CB26A797-6572-4B25	SENAI/RR SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311021914262B77F316-00A1-4D07	SEVERINO GONÇALVES GOMES CAVALCANTE	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM

20231103123610A2CD2FE5-3A59-40D6	SION	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311032302392FE89C3C-4C70-4D01	VANDA DA SILVA PONTO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103142633B78A4F00-1D96-4B01	WANDA DAVID AGUIAR	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231101101752AD28D555-E49F-4B99	ANA LIBÓRIA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110317311428022900-94DB-45EF	CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR JOÃO DE MENDONÇA FURTADO - SESI/RR	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202311031806149A50B56F-D59B-4772	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO CARLO CASADIO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310311403096E14262F-E146-447E	COLÉGIO MILITAR ESTADUAL DERLY LUIZ VIEIRA BORGES	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231030090414C9BBF337-63B2-4953	E.E. PROF. HILDEBRANDO FERRO BITENCOURT	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
202310261442529910609C-38A6-4B2F	ESTADUAL OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231102222141073ACD0E-5120-45BA	FUNDAÇÃO BRADESCO	PRIVADA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023092812440046058B5F-7FEA-44C7	MARIO DAVID ANDREAZZA	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
2023110319303814EA9C7D-3295-491D	OLAVO BRASIL FILHO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231023221122D4D2B455-1687-4609	PROFESSOR CARLO CASADIO	PÚBLICA	BOA VISTA	SIM	SIM	SIM
20231103105745BEB8463F-ECA8-453B	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO DR. LUIZ RITTLER BRITO DE LUCENA	PÚBLICA	BOA VISTA RR	SIM	SIM	SIM
2023110309101218A4BF6F-50C0-4102	ALBINO TAVARES	PÚBLICA	BOA VISTA/RURAL	SIM	SIM	SIM
202310061046111ED2E46D-08C8-4CFF	ALDEBARO JOSÉ ALCÁNTARA	PÚBLICA	BONFIM	SIM	SIM	SIM
2023100810573161EAC15E-8CF2-498D	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO ALDEBARO JOSÉ ALCÁNTARA	PÚBLICA	BONFIM	SIM	SIM	SIM
20231102093936BDFFE6DC-4BC7-4ECF	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO ALDEBARO JOSÉ ALCÁNTARA	PÚBLICA	BONFIM	SIM	SIM	SIM
2023102919465308320FE9-4B63-4CDF	COLÉGIO MILITARIZADO ALDEBARO JOSÉ ALCÁNTARA	PÚBLICA	BONFIM	SIM	SIM	SIM
202311031015175A47B436-BAF9-47C4	COLÉGIO MILITARIZADO ALDEBARO JOSÉ ALCÁNTARA	PÚBLICA	BONFIM	SIM	SIM	SIM
20231021194201B79B4A8A-B868-4580	COLÉGIO MILITARIZADO ALDEBARO JOSÉ ALCÁNTARA	PÚBLICA	BONFIM	SIM	SIM	SIM
20231025160435DFEE575E-5084-4947	COLÉGIO MILITARIZADO ALDEBARO JOSÉ ALCÁNTARA	PÚBLICA	BONFIM	SIM	SIM	SIM
202311032014336123E858-8623-4E57	ESCOLA ESTADUAL MILITARIZADA ALDEBARO JOSÉ ALCÁNTARA	PÚBLICA	BONFIM	SIM	SIM	SIM
20231101005844F25B2834-540C-4983	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO JOSÉ AURELIANO DA COSTA	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
2023092708233045DEDE2E7-E04A-48F3	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO JOSÉ AURELIANO DA COSTA	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
20231031173126CFBA861C-5437-4827	COLÉGIO MILITARIZADO JOSÉ AURELIANO DA COSTA	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
20231027194439092103D6-1A69-4044	ESCOLA ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
2023110117063536598397-5236-4BB2	ESCOLA ESTADUAL GONÇALVES DIAS	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM

202310021520152ACD9B28-3CB9-42B2	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ AURELIANO DA COSTA	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
20231002124623F5AA8329-2F3C-4D4C	ESCOLA ESTADUAL OTÍLIA SOUSA PINTO	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
20231002122508C9DD211E-92D4-41F9	ESCOLA ESTADUAL OTÍLIA SOUSA PINTO	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
2023100212350179DBAC31-4F11-4116	ESCOLA ESTADUAL OTÍLIA SOUSA PINTO	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
20231002125510A6C82706-186B-4D05	ESCOLA ESTADUAL OTÍLIA SOUSA PINTO	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
20231030150921B9771D1A-23CC-4B71	ESTADUAL BARBOSA DE ALENCAR	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
20231030165305022BC344-B8A2-4A13	ESTADUAL BARBOSA DE ALENCAR	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
202310301439100A3C026A-C5B7-40F4	ESTADUAL BARBOSA DE ALENCAR	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
2023103017294914360B32-3384-4093	ESTADUAL BARBOSA DE ALENCAR	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
20231030174043DF2FD756-8A07-49BB	ESTADUAL BARBOSA DE ALENCAR	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
2023103014260397105583-8DBA-4C50	ESTADUAL BARBOSA DE ALENCAR	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
20231030141449B03C6E6B-FF4B-4421	ESTADUAL BARBOSA DE ALENCAR	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
20231030133121B1DBB988-A908-4B05	ESTADUAL BARBOSA DE ALENCAR	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
202310301328462D62D91D-87F5-49FE	ESTADUAL BARBOSA DE ALENCAR	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
20231010085318C5304431-084C-426D	INSTITUTO SION	PRIVADA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
20231102152813124C6CD5-1765-458B	MARIO HOMEM DE MELO	PÚBLICA	CANTÁ	SIM	SIM	SIM
202310031644041328998F-F416-47E3	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ VIEIRA DE SALES GUERRA	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
202310031639055EDAE4F2-F263-4CCC	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ VIEIRA DE SALES GUERRA	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
2023101014513934A5D9BD-6816-4FD6	ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ VIEIRA DE SALES GUERRA	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
2023102311251770DEC476-B7E8-4F51	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
202310241946080C84E97C-6888-48E7	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
202310300820510E28FD3F-2444-4B31	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
202310302229128ED33579-AB06-4131	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
20231025091650231DD8C2-7B66-49AF	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
20231024225846C051864D-75F1-4DD5	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
202310011558102E292A98-20EF-4F83	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
2023102320161892415A5A-4948-45EF	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
20231019195252C5476693-CB64-490E	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM

2023102510061490F5DD94-2CD0-4B8C	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
202310231155152D14C92B-9CBE-48BD	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
2023102419224093C42AE6-69B7-407A	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
202310311547393483AE78-786B-411F	ESCOLA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
2023103113153903BB7BA8-5A12-46AA	ESCOLA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
20231031153609EAF917BA-314B-480D	ESCOLA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
20231030141754975C5956-EE1C-4208	ESCOLA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
2023103113260546A11829-A96D-4416	ESCOLA PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
2023101923404462A40989-9731-4736	ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
20231023110957173005DA-E43F-4EFE	ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
20231023111705CE1F87EC-9511-46D2	ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
2023092714511967261ECB-9460-404D	IFRR-CAMPUS NOVO PARAÍSO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
20231028205255678DBAAE-EB63-4033	JOSE VIEIRA DE SALES GUERRA	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
202310062202080BC49845-2AD0-4167	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
20231023202949A09D98E1-6D65-4EFE	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
2023102809191006BB7448-GDF7-47CB	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
20231029231714E9ABBE16-C0E0-4A0F	ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
20231019212552E4FD1C72-AE12-4337	ESTADUAL PRESIDENTE CASTELO BRANCO	PÚBLICA	CARACARAÍ	SIM	SIM	SIM
2023110215494677D8EE9D-5ED7-4483	ESTADUAL TEREZA TEODORO DE OLIVEIRA	PÚBLICA	CAROEBE	SIM	SIM	SIM
20231103104042A1A341FB-8689-42B5	ESTADUAL TEREZA TEODORO DE OLIVEIRA	PÚBLICA	CAROEBE	SIM	SIM	SIM
20231103095641C299A58B-0E84-4411	ESTADUAL TEREZA TEODORO DE OLIVEIRA	PÚBLICA	CAROEBE	SIM	SIM	SIM
202311031844172E1B56D6-9EB2-42D6	ESTADUAL TEREZA TEODORO DE OLIVEIRA	PÚBLICA	CAROEBE	SIM	SIM	SIM
2023110215321100D144F0-4C48-4767	TEREZA TEODORO DE OLIVEIRA	PÚBLICA	CAROEBE	SIM	SIM	SIM
20231102155500294BCE77-C4BF-4B5E	TEREZA TEODORO DE OLIVEIRA	PÚBLICA	CAROEBE	SIM	SIM	SIM
2023103114272682DCECB4-1280-496E	ESCOLA DOM PEDRO II	PÚBLICA	IRACEMA	SIM	SIM	SIM
2023103114491398FD0DB4-4A4F-4243	ESCOLA DOM PEDRO II	PÚBLICA	IRACEMA	SIM	SIM	SIM
20231031151033251B0778-72DA-4F85	ESCOLA DOM PEDRO II	PÚBLICA	IRACEMA	SIM	SIM	SIM
20230926130320885E0059-8CB1-40AD	ESCOLA DE ENSINO MÉDIO DE TEMPO INTEGRAL PADRE JOSÉ MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAI	SIM	SIM	SIM

20231008232253D9B7D632-EF80-4376	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
202309291050396E6AE756-C28C-4B00	EEEMTI PADRE JOSÉ MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
20231024144122971DF7A4-72A9-45A9	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PADRE JOSÉ MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
20231024211834CABD1964-5B5D-4166	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PADRE JOSÉ MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
20231025143010BC7801D0-A318-4568	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL PADRE JOSÉ MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
202310221043150D9DBBBD-651E-40D5	ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL PADRE JOSE MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
2023102613072322655ED6-37D1-4869	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL PADRE JOSÉ MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
20231026064930086BA076-100B-4259	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL PADRE JOSÉ MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
20231025095439A0FA6F19-18C4-4169	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
2023102420321935A9E67A-660E-495D	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
20231023100600B8D5A2E0-697B-44D4	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
20231023111941A8C375B8-74BF-47EB	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
20231023081755C9278F74-D41F-483C	ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSÉ MONTICONE	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
2023092920420100120B2B-3AF4-4147	MARIA MARISELMA DE OLIVEIRA CRUZ	PÚBLICA	MUCAJAÍ	SIM	SIM	SIM
20231103112103F70CFABD-4B27-4DD9	ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KO KO LUIZA	PÚBLICA	NORMANDIA	SIM	SIM	SIM
20231103135752F48259A3-FA3E-4E5D	ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA KOKO LUIZA	PÚBLICA	NORMANDIA	SIM	SIM	SIM
20231102201815B0E17CCD-4662-4D98	ESCOLA ESTADUAL MARIANO VIEIRA	PÚBLICA	NORMANDIA	SIM	SIM	SIM
202310061329518B3BEB5D-E240-4DE4	ESTADUAL MILITARIZADA CEM XX'XX MARIANO VIEIRA	PÚBLICA	NORMANDIA RR	SIM	SIM	SIM
20231028090917103E1C1A-C821-44FC	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO CICERO VIEIRA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
2023102410491588C252B2-068F-4295	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO CICERO VIEIRA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
202311031939504C2FC8F2-6FBA-4992	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO CICERO VIEIRA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
20231103094123B543EA0D-27ED-458B	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO CICERO VIEIRA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM

2023110211362785945D02-C673-4FA6	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO CÍCERO VIEIRA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
20231101094556C9329B3A-EDA5-42CE	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO CÍCERO VIEIRA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
20231103184814A311EC7E-269E-460D	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO CÍCERO VIERIA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
202311021341234624AB8D-1016-425B	COLEGIO ESTADUAL MILITARIADO CÍCERO VIEIRA NETO XIII	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
20231029163356F7C28F28-AAD4-4B94	COLÉGIO MILITARIZADA CÍCERO VIERA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
202311021236236D41A9A2-E838-4D22	COLÉGIO MILITARIZADO CÍCERO VIERA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
202311022347002DC7B235-0708-4489	ESCOLA ESTADUAL MILITARIZADA CÍCERO VIEIRA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
20231103134359EC12040E-7BE8-4C07	ESCOLA ESTADUAL MILITARIZADA CÍCERO VIEIRA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
202311031252382544DF2B-357E-4663	ESCOLA ESTADUAL MILITARIZADA CÍCERO VIEIRA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
20231028133201B0424F53-CE11-4BEE	ESTADUAL MILITARIZADA CÍCERO VIEIRA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
202311031424586C129998-5EA8-48D9	CÍCERO VIEIRA NETO	PÚBLICA	PACARAIMA	SIM	SIM	SIM
20231103154126F94788B6-A289-4B11	EMTI JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310231641525EFD4988-BC11-4EA5	ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
2023110310554304EFCFA99-A67D-458F	ESCOLA ESTADUAL DE TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310110926080A800904-2912-4005	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231024075656FF73CC7E-4343-4AC9	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231024091906936A738B-EA6A-4772	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
2023101109033618DF497F-98A8-4B42	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231011091350B2344B55-EAD6-496E	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
2023102409213816BD74B0-4F23-4CAD	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310240753293CD59DBE-D4F0-45D9	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231018085541699AF96A-8D13-4A2A	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231011144623DD30BAD0-33FA-4D96	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM

202310240926178FA27C73-3D9F-4BC2	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310271108398E3BC66A-9791-45D3	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231024075012EA06499F-9154-48E0	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231024074627C422C2E6-793D-4C49	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231024083958E2751E47-0BF9-4739	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
2023101809143926F258E4-F2F1-4E3B	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310240741533D6331BB-9733-46D8	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231018091059F31EEB3A-176F-4017	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
2023101809012652CEE03D-6273-4C67	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231011091936EA769B62-C9D9-4E3F	ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202311020738565F65C364-11CD-4F09	ESCOLA ESTADUAL JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231101200504E0FD0952-CDAB-4630	ESCOLA ESTADUAL PADRE EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231004171438C1622414-0343-4646	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310241404258D6F6993-69D2-43F4	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231019170908B7594528-AE28-4233	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231019171228E8D78D0F-21B9-4C8D	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231024140828D4A71D53-AD32-4450	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
2023102414400991588C80-06A1-4C25	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
2023101917150029F5794E-B69E-43B0	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310191700037ACDD00E-CD63-460B	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231010140248045FE7F9-D256-4BAE	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231010135840868F2D89-B1C1-4D22	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310101411102BA52645-C7DF-4E97	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310101419347B2CFD7C-BF65-4B91	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM

20231010141540A3E4485C-8258-4566	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231010142542D44A419F-FDC2-4771	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231019170459BF026EA0-CA64-4241	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
2023100417024272BEFA12-BCA3-4011	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310041706021C350B0C-EAD4-4104	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
2023100417102823FA0342-3BF8-431C	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
2023101116342824FD4091-6B32-46CC	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231011162701CCC91529-FC36-495F	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310101431343C1B691F-FC6A-4829	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231004172114E757A609-53B7-4B86	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231011163921829D6814-606A-4798	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
2023101116314770CAEB1E-1547-4F2D	ESCOLA ESTADUAL PE. EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231003145817129E3DA4-D103-4B10	JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
2023101312354708147469-1D7A-4ECE	JOSÉ DE ALENCAR	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310191032050BB5C76C-0817-45D9	PADRE EUGENIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231102184944AF547325-3291-4704	PADRE EUGENIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231019102347FE189589-192D-4CE2	PADRE EUGENIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231004203936334B5D80-716B-42F3	PADRE EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202311020945579D723CD2-AE8F-4217	PADRE EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231024205808E1E6AFA9-1529-4F23	PADRE EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
202310041031488624FAA-8EEF-49A2	ESCOLA ESTADUAL PADRE EUGÊNIO POSSAMAI	PÚBLICA	RORAINÓPOLIS	SIM	SIM	SIM
20231028221000DDFDC55E-73C3-4A8B	CEM XX JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO JOÃO DA BALIZA	SIM	SIM	SIM
202310311612060A5CB80F-6012-4977	ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE DIAS	PÚBLICA	SÃO JOÃO DA BALIZA	SIM	SIM	SIM
202310261500263CB43B3C-50EE-4EC2	ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE DIAS	PÚBLICA	SÃO JOÃO DA BALIZA	SIM	SIM	SIM

202310272112539C70F9C9-1D59-409A	ESCOLA ESTADUAL HENRIQUE DIAS	PÚBLICA	SÃO JOÃO DA BALIZA	SIM	SIM	SIM
202310302138153D7C6A1B-7D0F-4F9D	ESCOLA HENRIQUE DIAS	PÚBLICA	SÃO JOÃO DA BALIZA	SIM	SIM	SIM
202310300812438836FD8A-A261-4C81	ESTADUAL HENRIQUE DIAS	PÚBLICA	SÃO JOÃO DA BALIZA	SIM	SIM	SIM
20231030155731CBB709BD-0D2B-40B7	HENRIQUE DIAS	PÚBLICA	SÃO JOÃO DA BALIZA	SIM	SIM	SIM
202311012010238DB6AF2C-57AD-45E3	HENRIQUE DIAS	PÚBLICA	SÃO JOÃO DA BALIZA	SIM	SIM	SIM
2023110319203734A3DB9A-9F2C-4CBE	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
202311032001249312F369-D874-4F1E	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
20231031144219D0EB9196-9670-4E65	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
202311031653407589A001-1461-4D85	COLÉGIO ESTADUAL JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
2023103114500339ED6BD0-6C2D-4336	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
2023103017120755D24D60-C5FB-4B78	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
20231102192041A2F6210D-4A58-49FC	COLÉGIO ESTADUAL MILITARIZADO XX JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
202310311542067F73BF41-2F1D-4265	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
20231103165938E09A05DF-A6E0-4D8C	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
20231101204614D8C41A12-4299-465C	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
20231103164649A35FCB26-2B0E-4E79	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
202310311531076D3AB586-6511-4C74	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
202311012144586B57C845-0C36-4664	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
202311012137535AAB6A94-5ECA-4498	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
20231101212316224AEA9A-2834-4706	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
20231030143910EDB45C27-4704-463C	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
202311031853527AFB73AF-6ECC-4FBD	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
20231031154938025853E9-22DE-4FB2	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
202311012102209EB2732A-80C7-425C	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM

20231103085318F5C3EC21-8819-4D23	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
20231010123447928C4AF4-D4DB-49FA	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
20231101210345F5605D91-29F9-44C9	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
20231031150712312337BE-B887-4BF2	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
202311031901244D9312F7-63C8-49AD	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM
20231101211404EF1DFDA3-9150-4324	COLÉGIO MILITARIZADO JOÃO RODRIGUES DA SILVA	PÚBLICA	SÃO LUIZ	SIM	SIM	SIM

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 015/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO RORAIMA por intermédio da Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação, regularmente designado pela Resolução Nº 1295/2022-SGP, de 04 de março de 2022, torna público o Resultado Final e a **HOMOLOGAÇÃO** do Pregão supracitado, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2023**, cujo objeto é a Eventual aquisição de **centrais de ar** para atender as necessidades da Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR e demais unidades administrativas, tanto na capital quanto no interior. Empresas vencedoras: **SR COMERCIO DE MERCADORIA EM GERAL LTDA (CNPJ 21.776.066/0001-48)**, vencedora do Lote Único, com valor total de R\$ 786.570,00 (Setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta reais).

Boa Vista 06 de novembro de 2023.

Maria Izamar Rodrigues Monai Montessi
 Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitação
 Mat. 27.236
 (Resolução nº 1295/2022 - SGP)



AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado Roraima por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, regularmente designado pela Resolução Nº 1294/2022 - SGP, de 10 de março de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a abertura de licitação conforme especificação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO

PROCESSO Nº: 509/2023

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 018/2023

DATA: 22/11/2023

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas (horário local)

LOCAL/ENDEREÇO DA LICITAÇÃO: Av. Getúlio Vargas, nº 4876, Bairro São Pedro, 1º Andar, CEP 69306-700 - Cidade de Boa Vista/RR.

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada no serviço de locação, instalação, e manutenção de iluminação, produção, ornamentação, montagem de efeitos, adereços e elementos cenográficos, para realização do espetáculo natalino da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

MEIOS PARA OBTENÇÃO E RETIRADA DO EDITAL E ANEXOS:

a) Site da Assembleia Legislativa de Roraima – ALERR: <https://al.rr.leg.br>, na aba “Transparência/Licitações”; b) Secretaria da CPL localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 4876, Bairro São Pedro, 1º Andar, Boa Vista-RR, no horário das 08h:00min às 13h:30min (horário local); c) E-mail: cpl.ale.rr@gmail.com

Boa Vista, 06 de novembro de 2023.

Maria Izamar Rodrigues Monai Montessi
 Vice Presidente da Comissão Permanente de Licitações
 Matrícula nº 27.236
 (Resolução Nº 1295/2022-SGP)

